



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição Semanal 021/2025 - 23/10/2025 a 29/10/2025

Inexigibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3741-1225
OURO BRANCO - MINAS GERAIS - CEP 36.420-000

REF. PROJETO DE: _____

EMENDA: Procurado Adm: 066/2025

Exigibilidade: 017/2025

Participação (comissão) da comissão de CMOB, Pamela Vieira de
Silva, considerando qual, no livro de Estruturas, Atuação do con-
trole interno municipal e Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI),
que ocorrerá nos dias 27 e 28 de outubro em Belo Horizonte (MG)

INICIATIVA:

☐ PODER LEGISLATIVO

☐ PODER EXECUTIVO

PARECER:

☐ Legislação ☐ Fiscalização ☐ Educação ☐ Obras ☐ Especial

Data: ____/____/____

Requerimento Nº

Data: ____/____/____

1ª Discussão e Votação

Data: ____/____/____

EMENDAS:

☐ Supressiva

☐ Modificativa

☐ Aditiva

☐ Substitutiva

☐ de Redação

Data: ____/____/____

2ª Discussão e Votação

Data: ____/____/____

Vista ☐ Vereador:

Data: ____/____/____

Adiamento ☐ Vereador:

Data: ____/____/____

Sobrestamento ☐ Vereador:

Data: ____/____/____

Prazo: ____/____/____

Aprovado ou Rejeitado

Data: ____/____/____



Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 16 de outubro de 2025.

Memo nº 110/2025

De: Diretoria Administrativa

Para: Setor de Contratos, Compras e Patrimônio e Jurídico

Prezados (as),

1 - Considerando o requerimento formulado pela Servidora Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral da CMOB, para participação no curso “Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal”, a ser realizado nos dias 27 e 28 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, promovido pela empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública;

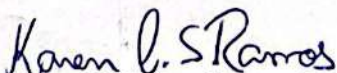
2 - Considerando que a capacitação dos servidores é medida de extrema importância para o aprimoramento da gestão pública e para o aumento da eficiência administrativa;

3 – Considerando que o referido curso proporcionará à servidora o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais diretamente aplicáveis ao desempenho de suas funções enquanto Controladora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco;

4 – Considerando que a inscrição no curso tem valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) e que foi apresentado o *folder* com descrição do evento e do conteúdo programático (em anexo);

É que vem esta Diretoria solicitar ao Setor de Contratos, Compras e Patrimônio a elaboração de processo de inexigibilidade de licitação a fim de possibilitar a inscrição/participação da servidora Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral da CMOB, no curso mencionado no “item 1”, com subsequente remessa ao Jurídico para parecer e prosseguimento.

At.te.,


Karen Cristina Santos Ramos
Diretoria Administrativa



Câmara Municipal de Ouro Branco

DFD nº 064/2025 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DATA RECOMENDADA PARA A CONTRATAÇÃO

22/10/25

INFORMAÇÕES DA UNIDADE / SETOR / SERVIDOR

Setor requisitante:

Diretoria Administrativa

Responsável pela demanda:

Karen Cristina Santos Ramos

Matrícula:

579

E-mail:

diretoriageral@ourobranco.cam.mg.gov.br

Telefone fixo: 37411225

Telefone cel: 31988275054

Indicação do Membro Responsável pela Fiscalização

Fiscalização – Nome:

Wanderson de Oliveira Pasqualon

Matrícula:

184

INFORMAÇÕES ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tipo do Item

☐ Material de consumo

☐ Equipamento/material permanente

☐ Serviço continuado

☒ Serviço não continuado

☐ Obra

☐ Serviço de engenharia

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação da **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA** CNPJ nº 02.457.379/0001-99, para ministrar o Curso “Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal e PAAI” para a servidora Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco, nos dias 27 e 28 de outubro de 2025, em Belo Horizonte.

Descrição da necessidade da contratação:

A Diretoria da Câmara Municipal recebeu da servidora Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral desta Casa, o requerimento para inscrição e participação no Curso “Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal e PAAI”, que acontecerá nos dias 27 e 28 de outubro de 2025, em Belo Horizonte, com a justificativa de que o evento possui grande relevância para o aprimoramento das práticas de controle interno e para desempenho das funções inerentes ao seu cargo, proporcionando atualização e novas metodologias que contribuirão significativamente para sua atuação no Legislativo.

Com efeito, a CMOB reconhece que a capacitação dos servidores é medida de extrema importância para o aprimoramento da gestão pública e para o aumento da eficiência administrativa.

Conforme folder anexado pela servidora, o evento se trata de um curso presencial promovido pela empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, tendo como facilitador o Professor Milton Mendes



Câmara Municipal de Ouro Branco

Botelho, que é Professor, autor, escritor, auditor, coordenador de cursos, especialista em direito público e administração pública municipal. O curso tem como público-alvo agentes públicos que atuam diretamente e indiretamente com controle interno no Legislativo e outros poderes, contando com extenso conteúdo programático na área em questão.

Por sua vez, a inscrição no evento tem valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Sendo assim, faz-se necessário formalizar o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para proporcionar que a servidora em questão participe do curso em busca de conhecimento e aprimoramento para desempenho de suas atividades enquanto Controladora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Descrição dos resultados pretendidos:

Busca-se proporcionar à servidora da CMOB, Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral, a participação no Curso "Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal", visando a contribuição efetiva para o desempenho de suas funções no Legislativo.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES COM A MEMÓRIA DE CÁLCULO (SE FOR O CASO):

Item	CATM AT/ CATS ER	Descrição	Unida de	Qtd.
1	14729	Participação (inscrição) da servidora da CMOB, Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral, no Curso "Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal e PAAL", que acontecerá nos dias 27 e 28 de outubro de 2025, em Belo Horizonte.	SV	1

Providências a serem adotadas previamente à contratação:

Não há

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Não há.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Assumo que ficarei, assim como o responsável pela fiscalização, à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Ouro Branco, 16 de outubro de 2025.

Karen Cristina Santos Ramos – Matrícula 579

Diretora Administrativa



Câmara Municipal de Ouro Branco

Memorando 016/2025

Ouro Branco, 10 de outubro de 2025.

De: Controle Interno

Para: Diretora Administrativa - Karen Cristina Santos Ramos

Assunto: Solicitação de Autorização para Capacitação

Prezada Sra. Karen,

Eu, Daniela Vieira da Silva, no exercício do cargo de Controladora Geral do Legislativo, venho, por meio deste, solicitar autorização para participar do curso "Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal & Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)", que será realizado em Belo Horizonte, nos dias 27 e 28 de outubro, promovido pela Logus Assessoria e Consultoria Pública.

O curso tem como objetivo capacitar os profissionais especificamente para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).

O conteúdo programático do curso é específico e prático, alinhado com os incisos I e II do artigo 184 da Resolução TCEMG nº 24, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Essa norma estabelece que o responsável pelo controle interno deve encaminhar ao Tribunal, até o dia 30 de novembro de cada ano, o plano de auditorias para o exercício subsequente, bem como o relatório das auditorias concluídas no ano corrente.

As informações detalhadas sobre o curso estão no encarte em anexo.

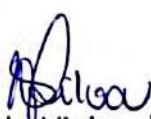
A participação neste curso é fundamental para assegurar o cumprimento das exigências legais e garantir a observância dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



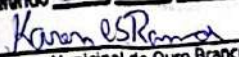
Câmara Municipal de Ouro Branco

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Daniela Vieira da Silva

Controladora Geral

Deferido 12/10/2025

Câmara Municipal de Ouro Branco

CURSO
Presencial

COMBO

Realização
Logus
Associação de Educação e Cultura

ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Fundamentação e Regulamentação dos
Procedimentos e Rotinas de Controle Interno
Atualizados, incluindo as Regras da Lei nº 14.133/2021.

PLANO ANUAL & DE AUDITORIA INTERNA (PAAI)

Atendendo os incisos I e II do art. 184 da
Resolução TCEMG nº 24, de 13 de dezembro
de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de
Contas do Estado de Minas Gerais

27 e 28
DE OUTUBRO

Das 08 às 12 horas e
das 14 às 18 horas

18 HORAS-AULAS

1



**ESÚTES TRANSAMÉRICA
MINAS CASA**
AVENIDA CRISTIANO TACHADO, Nº 3.435
- JIPIRANGA - BELO HORIZONTE - MG
(EX-FRENTE AO MINAS SHOPPING)



Inscrições:
www.miliconconsultoria.com.br



Facilitador
Prof. Milton Mendes Brito
Professor, Auditor, Exerceu Auditor Coordenador
de Contas Excepcionais em Distrito Político e
Administração Pública Municipal

Apresentação

A importância do Controle Interno na Administração Pública foi dada pela Constituição Federal. É uma das matérias mais claras nos dispositivos constitucionais. Basta uma interpretação correta para podermos constatar que o texto é claro, objetivo e rígido quanto às normas de execução orçamentária, financeira, funcional, operacional e patrimonial e, ainda, traz a função de atestar a economicidade, a legalidade e a legitimidade de todos os atos praticados pelos gestores. Com a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, ficou evidente a importância dada aos órgãos de controle interno.

Os Tribunais de Contas, geralmente, mencionam que os Municípios devem implantar os procedimentos de auditoria que, sem dúvida, são um instrumento de desenvolvimento das ações de controle interno. Tais procedimentos, se bem executados, avaliam ações implementadas pela administração pública, segundo critérios previamente definidos e adequados, com o objetivo de expressar uma conclusão quanto ao funcionamento das políticas públicas para a gestão responsável e para a sociedade. No entanto, a auditoria é só uma das ações desenvolvidas pela unidade de controle interno. Quando se menciona auditoria, fica uma impressão de repreensão aos gestores, trazendo rejeição natural a esses procedimentos. De uma forma pedagógica, isso deve ser evitado.

A Unidade Central de Controle (Controladoria Geral do Município) deverá utilizar a metodologia de auditoria com a finalidade de atestar a legalidade e a eficiência operacional, patrimonial e orçamentária da Administração Municipal em todas as suas unidades administrativas. Para o exercício das auditorias internas nas unidades administrativas, o Órgão de Controle Interno deverá normalizar todos os procedimentos de rotinas e, somente após o prazo de adequação, deverá elaborar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno, contemplando o planejamento das ações da Controladoria Geral do Município para o exercício seguinte, elaborado em consonância com as regras definidas pelos atos do Tribunal de Contas, que envolvem a elaboração e acompanhamento

da execução das ações da administração direta e indireta do Município, no sentido de verificar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da contabilidade das normas expedidas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Via de regra, o sucesso da implantação da Unidade Central de Controle Interno no Município exige um roteiro bem fundamentado e definido em ato normativo, que facilite uma visualização macro de todos os aspectos esperados, obedecendo etapas e um cronograma de atividades bem delineado. A Constituição Federal determina que todos esses órgãos devem possuir seu próprio Controle Interno, de forma integrada com a Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral), que é a responsável por gerenciar o "Sistema de Controle Interno" e, para isso, eles precisam ser comandados por profissionais com grande domínio em administração pública.

A exemplo, podemos conceituar a Controladoria Geral da União (CGU) como o órgão de controle interno do Governo Federal responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, correção, prevenção e combate à corrupção. Com tamanha responsabilidade da unidade administrativa, os controladores públicos precisam ser profissionais altamente eficientes, bem treinados e com grande clareza de suas competências.

Para implementar e garantir o funcionamento do Controle Interno Municipal, o primeiro passo é conhecer a estrutura organizacional do órgão, verificando se a unidade de controle interno possui posição hierárquica adequada e independência funcional. Afinal, para que um trabalho seja bem-feito é preciso entender exatamente o que se espera dele e quais são seus objetivos.

Cada órgão público segue uma norma (lei ou resolução) definidora de sua estrutura organizacional. Na organização dos órgãos municipais existem as Unidades Administrativas, que concentram os principais programas de governo constantes no Plano Plurianual (PPA), que define as metas e os objetivos, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOO), que define metas prioritárias presentes na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem executadas no exercício seguinte. Um excelente controlador entende bem esses instrumentos de planejamento e seu processo de elaboração.

Público-Alvo

Agentes públicos que atuam diretamente e indiretamente no controle interno do Executivo, Legislativo e Autarquias, Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, Consultores e Servidores da Administração Pública em Geral.

Carga Horária

O curso possui carga horária básica de 16 (dezesseis) horas aulas, com fornecimento de certificado para os alunos que cumprirem 100% do conteúdo.

Data, Horário e Local

Dias 27 e 28 de Outubro de 2025, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, no auditório do esuítas Transamérica MinasCasa Hotel, localizado na Avenida Cristiano Machado, 3.435 - Ipiranga - Belo Horizonte - MG (em frente ao Minas Shopping).

Metodologia Aplicada e Recursos Instrucionais

Serão aulas expositivas, debates, casos e exemplos práticos, com utilização de recursos de multimídia e demonstrações.

Material Didático

Apostila com modelos exclusivos e legislação aplicável.

Investimento

O valor da inscrição individual é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e o pagamento se dará via depósito, transferência bancária ou PIX. A partir de 3 (três) inscrições haverá a aplicação de desconto.

A inscrição deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio do site www.millonconsultoria.com.br, bastando clicar sobre o anúncio do curso, preencher a página de inscrição e clicar

em ENM&R. Logo após, serão enviadas, para o endereço de e-mail informado pelo inscrito, a confirmação de inscrição, a documentação da empresa e demais instruções de como proceder para geração e envio da nota de empenha. O empenho deverá ser enviado para o e-mail logusgy@gmail.com ou para o WhatsApp (33)99904-0160.

O curso está limitado a 50 (cinquenta) vagas e somente será garantida a participação do inscrito após a confirmação ou negociação do pagamento.

Dados Bancários para Pagamento

Banco do Brasil S/A
Agência: 2296-9
Conta: 6208-1
Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda
CNPJ: 02.457.379/0001-99
PIX(CNPJ): 02457379000199

Informações

Pelo e-mail logusgy@gmail.com ou pelo telefone/WhatsApp: (33)99904-0160.

A Logus Assessoria e Consultoria Pública reserva-se ao direito de cancelar qualquer evento em caso fortuito, por força maior, ou por falta de quórum e não se responsabiliza por inscrições não efetuadas previamente pelo site. A garantia de vaga é a confirmação do pagamento até o dia do evento.

A Logus Assessoria e Consultoria Pública é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Empresa

A Logus Assessoria e Consultoria Pública, com mais de duas décadas de experiência, é uma empresa especializada no atendimento das necessidades de formação e informação dos agentes políticos e dos agentes públicos e suas espécies (servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado).

O nosso trabalho já alcança, com sucesso, vários estados brasileiros. Estamos aptos a preparar e a atualizar todos os componentes da Administração Pública Municipal para atuar no exercício regular do poder.

Dados da Empresa para Empenho

Logus Assessoria e Consultoria Pública
CNPJ: 02.457.379/0001-99

Endereço:

Avenida Sete de Setembro, 2716 - Sala 1602 - 16º Andar - Centro
CEP: 35.010-172 - Governador Valadares - MG

Telefone/WhatsApp: (33)99904-0160

Empresa Optante pelo Simples Nacional

E-mail: logusgy@gmail.com ou miltonconsultoria@hotmail.com

Site: www.miltonconsultoria.com.br

Instagram: <https://www.instagram.com/miltonmendesbottelho/>

Youtube: <https://www.youtube.com/user/grupologus>

Representante Legal: Milton Mendes Bottelho

Facilitador:

Prof. Milton Mendes Bottelho.

Auditor, Palestrante, Professor de Capacitação, Coordenador de Cursos, Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares - MG); Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Autor de livros e vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações Públicas, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Públicos Municipais; Foi Controlador Geral do Município de Ibatuba - ES (2009-2011), Galileia - MG (2017/2018), Foi Auditor Chefe do Município de Itabirinha, Jampruca, Itambacuri, é Controlador Geral do Município de São Félix de Minas e consultor de diversos órgãos públicos Municipais. Foi Delegado do CRCMG, Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010 - 2015 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte - MG - 2010 - 2013). Imortal da Academia Mineira de Ciências Contábeis.



Apresentação

1 - Conceito de Controle Interno

- 1.1 - Auditoria Interna
- 1.1.1 - Tipos de Auditoria no Setor Público
- 1.1.2 - Plano Anual de Auditoria Interna
- 1.1.2.1 - Regulamentação do Plano Anual de Auditoria Interna

- Conceitos
- Fundamento Legal
- Gerenciamento e Avaliação de Riscos
- Responsabilidades
- Objetivo da Regulamentação
- Plano Anual de Auditoria Interna
- Cronograma de Trabalho
- Objetos de Auditoria
- Acompanhamento da Execução do Plano Anual de Auditoria Interna
- Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna
- Papéis de Trabalho de Auditoria Interna
- Checklist Como Parte dos Papéis de Trabalho de Auditoria Interna
- Modelo de Checklist de Análise Preliminares de Auditoria
- Auditorias Extraordinárias
- Programa de Auditoria em Licitações e Compras Diretas
- Checklist de Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- Checklist de Termo de Referência e Edital
- Checklist de Dispensa de Licitação em Razão do Valor
- 1.1.3 - Papel de Trabalho de Auditoria Interna
- 1.1.4 - Checklist Como Parte dos Papéis de Trabalho de Auditoria Interna
- 1.1.5 - Capacidade Técnica do Auditor Interno
- 1.1.6 - Atos de Controle e Auditoria

2 - Independência Funcional do Órgão Central de Controle Interno Municipal

- 2.1 - Vínculo do Controlador Geral do Município
- 2.1.1 - Características do Controlador Geral do Município

3 - Atuação do Controlador Geral do Município

- 4 - Princípios Gerais Norteadores da Atuação do Controle Interno
- 4.1 - Programa de Capacitação Continuada

5 - Objetivos e Finalidades do Sistema de Controle Interno

- 5.1 - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964
- 5.2 - Constituição Federal

- 5.3 - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal
- 5.4 - Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 - Regulamentação o FUNDEB
- 5.5 - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil
- 5.6 - Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

6 - Unidade Central de Controle Interno do Município Implantada e Regulamentada na Lei de Estrutura Organizacional do Poder Executivo

- 6.1 - Modelo de Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa e as Competências da Controladoria Geral do Município
- Controle
- Estruturação da Controladoria Geral
- Gerência de Avaliação, Controle, Fiscalização, Auditoria e Correição
- Ouvidoria Pública
- Apoio ao Controle Externo
- Responsabilização dos Agentes Públicos
- Transparência Pública

7 - Implantação dos Procedimentos e Rotinas de Controle Interno

8 - Probabilidade de Riscos e Impacto de Riscos

9 - Diagnóstico das Atividades para a Implementação do Sistema de Controle Interno

10 - Informações para Diagnóstico do Controle Interno Municipal

- 10.1 - Instituição Eficaz e Eficiente do Órgão de Controle Interno
- 10.2 - Auditoria Interna
- 10.3 - Transparência Pública
- 10.4 - Expedição de Notificação Administrativa
- 10.5 - Fiscalização Contábil
- 10.6 - Controle da Gestão Operacional, Orçamentária, Financeira e Patrimonial
- 10.7 - Metodologia e Indicadores de Eficácia e Eficiência da Gestão Municipal
- 10.8 - Estrutura Organizacional da Unidade de Controle Interno
- 10.9 - Autonomia Funcional da Unidade de Controle Interno
- 10.10 - Características do Controlador Geral
- 10.11 - Quantidade de Membros da Equipe do Controle Interno

- 10.12 - Utilização de Sistema Informatizado Integrado e com Consolidação das Informações Mensais
- 10.13 - Implantação dos Procedimentos e Rotinas de Trabalho de Controle Interno pela Controladoria Geral
- 10.14 - Natureza dos Servidores que Atuam no Controle Interno (Dedicação Exclusiva Não Exercendo Outras Atribuições)
- 10.15 - Estrutura Adequada de Trabalho do Órgão de Controle Interno

11 - Regras Básicas de Controle Interno

12 - Atribuições da Controladoria Geral



Câmara Municipal de Ouro Branco

TR – TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
	Item	Descrição	Undidade	Qtde.	**Valor Unitário	**Total
1	1	Participação (inscrição) da servidora da CMOB, Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral, no Curso “Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal & Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)”, que acontecerá nos dias 27 e 28 de outubro, em Belo Horizonte.	SV	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO**						R\$1.800,00
JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES*						
A contratação se configura em lote único por tratar-se de um serviço singular e indivisível, consistente na inscrição e participação no curso “Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal & Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)”, promovido pela empresa LOGUS. Por sua natureza, o objeto contratado não pode ser fracionado em partes distintas, uma vez que a prestação do serviço está vinculada à participação integral no evento, que inclui um conjunto articulado de atividades, conteúdos programáticos e certificação única. Assim, a composição em lote único é adequada e necessária para garantir a integralidade do serviço contratado, assegurando que a participante usufrua de toda a capacitação prevista, sem fragmentação que possa comprometer a eficácia e a finalidade do curso.						

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	Conforme memorando nº 110/25 da Diretoria da Câmara Municipal, a servidora Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral desta Casa, formulou requerimento para inscrição e participação no Curso Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal & Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)”, que acontecerá nos dias 27 e 28 de outubro, em Belo Horizonte, com a justificativa de que o evento possui grande relevância para o aprimoramento das práticas de controle interno e para desempenho das funções inerentes ao seu cargo, proporcionando atualização e novas metodologias que contribuirão significativamente para sua atuação no Legislativo. Conforme sinalizado pela Diretoria Administrativa, a CMOB



Câmara Municipal de Ouro Branco

	reconhece que a capacitação dos servidores é medida de extrema importância para o aprimoramento da gestão pública e para o aumento da eficiência administrativa. Conforme folder anexado no requerimento da servidora, o evento se trata de um curso presencial promovido pela empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, tendo como facilitador o Professor Milton Mendes Botelho, que é Professor, autor, escritor, auditor, coordenador de cursos, especialista em direito público e administração pública municipal. O curso tem como público alvo agentes públicos que atuam diretamente e indiretamente com controle interno no Legislativo e outros poderes, contando com extenso conteúdo programático na área em questão. Por sua vez, a inscrição no evento tem valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais). Sendo assim, faz-se necessário formalizar o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para proporcionar que a servidora em questão participe do curso em busca de conhecimento e aprimoramento para desempenho de suas atividades enquanto Controladora Geral na Câmara Municipal de Ouro Branco, conforme justificativa técnica que segue abaixo.
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Após análise, chegou-se à conclusão que a modalidade para a contratação da empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA CNPJ nº 02.457.379/0001-99, é através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21, que prescreve ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por exemplo: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No caso, a inviabilidade de competição se justifica pelo fato de que a empresa responsável pela organização do seminário é a única que oferece este evento específico, com programação, palestrantes e metodologia próprios, não havendo alternativa equivalente no mercado. Além disso, o evento terá como facilitador um especialista renomado na área da controladoria, cujo extenso currículo consta em anexo. Pela programação do evento (em anexo), verifica-se que o Curso contará com um extenso conteúdo programático sobre controle interno, isto é, voltado à atividade desempenhada pela servidora em questão.

2



Câmara Municipal de Ouro Branco

	A empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA CNPJ nº 02.457.379/0001-99, por sua vez, possui notória especialização na realização de eventos voltados para a capacitação de agentes públicos, sendo amplamente reconhecida pelo seu histórico e excelência na organização de cursos dessa natureza (comprovantes anexos). A experiência comprovada, a qualificação do professor/facilitador e a relevância dos temas abordados ratificam a singularidade do serviço prestado. Por fim, com relação ao valor, temos que o preço cobrado pela inscrição no evento é o mesmo para qualquer órgão da Administração Pública. O valor é único para todos os participantes no curso, conforme propostas da Contratada para outros interessados no evento. Sendo assim, comprovada a notória especialização da empresa e demonstrada a compatibilidade do valor cobrado, temos que a contratação deve ser feita por meio de inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição no caso em análise, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Serviço comum, de natureza não continuada. Obs.: Por se tratar de contratação direta, e em razão do baixo valor e do risco da contratação, aliado ao fato de se tratar de serviço de pouca complexidade e baixo risco de inexecução do contratado, não foi realizada a análise de risco.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. ☒ Não.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor*, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Pregão eletrônico.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☐ Menor Preço ☐ Maior desconto. ☒ Não há
O ORÇAMENTO	☐ Sim. Justifique: (Indicar o motivo da escolha do orçamento)

6



Câmara Municipal de Ouro Branco

ESTIMADO É SIGILOSO?	sigiloso para a contratação). ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	Pela própria natureza da inexigibilidade, houve comprovação de que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para executar o serviço contratado. Foram apresentados, dentre outros documentos, atestados de capacidade técnica, currículos e comprovações de outros eventos realizados pela empresa e pelo facilitador.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim ☒ Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☐ Sim ☒ Não
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☒ Não
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	☒ O serviço será prestado mediante ministração do curso contratado nos dias 27 e 28 de outubro de 2025, no E-suítes Transamérica Minas Casa, em Belo Horizonte – MG.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Evento: Curso Presencial – Estruturação e atuação do controle interno municipal e PAAI. Data: 27 e 28 de outubro de 2025 Local: Esuítes Transamérica Minas Casa, em Belo Horizonte – MG.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	30 (trinta) dias
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Ordem bancária Onde? Conta indicada pela contratada Qual o prazo? Até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura).
QUAL A GARANTIA DO	☐ Sim



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO?	☒ Não há
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.
OBSERVÂNCIA AO MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA E OBSERVÂNCIA À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:	
FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?	☒ Sim ☐ Não
FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?	☒ Sim. ☐ Não As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP (quando aplicável) e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de controle interno e boas práticas de governança pública. As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 039/2025, anexa aos autos.

Ouro Branco, 16 de outubro de 2025.

Elisa Carvalho Borges

Gerente de Contratos e Compras – matrícula 585

Michely Teixeira Alves da Silva

Estagiária de Pós-Graduação - matrícula 626



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA PELA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

Esta Gerência vem por meio deste justificar a ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de risco no presente processo de inexigibilidade de licitação, para “Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal & Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)”, que acontecerá nos dias 27 e 28 de outubro, em Belo Horizonte, uma vez que:

- Não se verificam outras alternativas técnica ou economicamente viáveis para o atendimento do objeto, o que inviabiliza a comparação de soluções ou fornecedores, conforme disposto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Trata-se de contratação de baixo risco operacional e financeiro, voltada à execução de serviço de baixa complexidade, cuja natureza e características não demandam a realização de avaliação detalhada de riscos ou de alternativas de mercado;
- As informações necessárias para a formalização do processo constam de forma suficiente no Termo de Referência, que delimita o escopo, os prazos e as condições técnicas da execução.

Ouro Branco, 16 de outubro de 2025.

Elisa Carvalho Borges

Gerente de Contratos, Compras e Patrimônio – Matrícula 585



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSTA COMERCIAL

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

ORÇAMENTO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - MG

CNPJ: 23.964.950.0001-31

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro - Ouro Branco - MG - CEP: 36490-094

Ref.: Proposta Comercial para Treinamento Presencial.

Prezados,

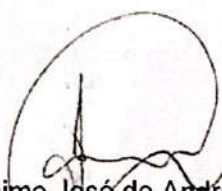
Informamos que o valor da inscrição individual para o Curso abaixo descrito é de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais). Devido ao curso ser um combo com dois temas e ao volume do material ofertado, não estamos concedendo desconto.

Assim, apresentamos orçamento para a realização de 1 (UMA) inscrição, a saber:

DESCRIÇÃO			
Curso Presencial	Data e horário	Local	Valor unitário
Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal (Fundamentação e Regulamentação dos Procedimentos e Rotinas de Controle Interno Atualizados, Incluindo as Regras da Lei nº 14.133/2021) + Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).	27 e 28/10/2025, das 08 às 18 horas	eSuítes Transamérica MinasCasa Hotel (Av. Cristiano Machado, 3.435 - Ipiranga - Belo Horizonte - MG)	1.800,00
Total			1.800,00

* Orçamento válido até 26/10/2025.

Governador Valadares-MG, 17 de outubro de 2025.


Jaime José de Andrade
Gerente Comercial

Rua Barão do Rio Branco, 480 - Sala 701 - Centro - Fone: (33)99904-0160 / (33)99933-3386

Governador Valadares - MG

Email: logusgv@gmail.com - Site: www.miltonconsultoria.com.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

FOLDER DO CURSO

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Curso
Presencial

COMBO

REALIZAÇÃO

Logus
Assessoria e Consultoria Pública

ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Fundamentação e Regulamentação dos
Procedimentos e Rotinas de Controle Interno
Atualizados, Incluindo as Regras da Lei nº 14.133/2021.

PLANO ANUAL & DE AUDITORIA INTERNA (PAAI)

Atendendo os incisos I e II do art. 184 da
Resolução TCEMG nº 24, de 13 de dezembro
de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de
Contas do Estado de Minas Gerais

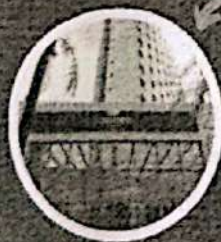


27 e 28
DE OUTUBRO

Das 08 às 12 horas e
das 14 às 18 horas



16 HORAS-AULAS



**ESÚITES TRANSAMÉRICA
MINASCASA**

AVENIDA CRISTIANO MACHADO, Nº 3.435
- IPIRANGA - BELO HORIZONTE - MG
(EM FRENTE AO MINAS SHOPPING)



Inscrições:

www.miltonconsultoria.com.br



Facilitador

Prof. Milton Mendes Botelho

Professor, Autor, Escritor, Auditor, Coordenador
de Cursos, Especialista em Direito Público e
Administração Pública Municipal.

Apresentação

A importância do Controle Interno na Administração Pública foi dada pela Constituição Federal. É uma das matérias mais claras nos dispositivos constitucionais. Basta uma interpretação correta para podermos constatar que o texto é claro, objetivo e rígido quanto às normas de execução orçamentária, financeira, funcional, operacional e patrimonial e, ainda, traz a função de atestar a economicidade, a legalidade e a legitimidade de todos os atos praticados pelos gestores. Com a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, ficou evidente a importância dada aos órgãos de controle interno.

Os Tribunais de Contas, geralmente, mencionam que os Municípios devem implantar os procedimentos de auditoria que, sem dúvida, são um instrumento de desenvolvimento das ações de controle interno. Tais procedimentos, se bem executados, avaliarão ações implementadas pela administração pública, segundo critérios previamente definidos e adequados, com o objetivo de expressar uma conclusão quanto ao funcionamento das políticas públicas para a gestão responsável e para a sociedade. No entanto, a auditoria é só uma das ações desenvolvidas pela unidade de controle interno. Quando se menciona auditoria, fica uma impressão de repreensão aos gestores, trazendo rejeição natural a esses procedimentos. De uma forma pedagógica, isso deve ser evitado.

A Unidade Central de Controle (Controladoria Geral do Município) deverá utilizar a metodologia de auditoria com a finalidade de atestar a legalidade e a eficiência operacional, patrimonial e orçamentária da Administração Municipal em todas as suas unidades administrativas. Para o exercício das auditorias internas nas unidades administrativas, o Órgão de Controle Interno deverá normatizar todos os procedimentos de rotinas e, somente após o prazo de adequação, deverá elaborar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno, contemplando o planejamento das ações da Controladoria Geral do Município para o exercício seguinte, elaborado em consonância com as regras definidas pelos atos do Tribunal de Contas, que envolvem a elaboração e acompanhamento

da execução das ações da administração direta e indireta do Município, no sentido de verificar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da confiabilidade das normas expedidas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Via de regra, o sucesso da implantação da Unidade Central de Controle Interno no Município exige um roteiro bem fundamentado e definido em ato normativo, que facilite uma visualização macro de todos os aspectos esperados, obedecendo etapas e um cronograma de atividades bem delineado. A Constituição Federal determina que todos esses órgãos devem possuir seu próprio Controle Interno, de forma integrada com a Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral), que é a responsável por gerenciar o "Sistema de Controle Interno" e, para isso, eles precisam ser comandados por profissionais com grande domínio em administração pública.

A exemplo, podemos conceituar a Controladoria Geral da União (CGU) como o órgão de controle interno do Governo Federal responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção. Com tamanha responsabilidade da unidade administrativa, os controladores públicos precisam ser profissionais altamente eficientes, bem treinados e com grande clareza de suas competências.

Para implementar e garantir o funcionamento do Controle Interno Municipal, o primeiro passo é conhecer a estrutura organizacional do órgão, verificando se a unidade de controle interno possui posição hierárquica adequada e independência funcional. Afinal, para que um trabalho seja bem-feito é preciso entender exatamente o que se espera dele e quais são seus objetivos.

Cada órgão público segue uma norma (lei ou resolução) definidora de sua estrutura organizacional. Na organização dos órgãos municipais existem as Unidades Administrativas, que concentram os principais programas de governo constantes no Plano Plurianual (PPA), que define as metas e os objetivos, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que define metas prioritárias presentes na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem executadas no exercício seguinte. Um excelente controlador entende bem esses instrumentos de planejamento e seu processo de elaboração.



Público-Alvo

Agentes públicos que atuam diretamente e indiretamente no controle interno do Executivo, Legislativo e Autarquias, Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, Consultores e Servidores da Administração Pública em Geral.

Carga Horária

O curso possui carga horária básica de 16 (dezesesseis) horas aulas, com fornecimento de certificado para os alunos que cumprirem 100% do conteúdo.

Data, Horário e Local

Dias 27 e 28 de Outubro de 2025, das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas, no auditório do eSuites Transamérica MinasCasa Hotel, localizado na Avenida Cristiano Machado, 3.435 - Ipiranga - Belo Horizonte - MG (em frente ao Minas Shopping).

Metodologia Aplicada e Recursos Instrucionais

Serão aulas expositivas, debates, casos e exemplos práticos, com utilização de recursos de multimídia e demonstrações.

Material Didático

Apostila com modelos exclusivos e legislação aplicável.

Investimento

O valor da inscrição individual é de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) e o pagamento se dará via depósito, transferência bancária ou PIX. A partir de 3 (três) inscrições haverá a aplicação de desconto.

A inscrição deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio do site www.miltonconsultoria.com.br, bastando clicar sobre o anúncio do curso, preencher a página de inscrição e clicar

em ENM&R. Logo após, serão enviadas, para o endereço de e-mail informado pelo inscrito, a confirmação de inscrição, a documentação da empresa e demais instruções de como proceder para geração e envio da nota de empenho. O empenho deverá ser enviado para o e-mail logusgv@gmail.com ou para o WhatsApp (33)99904-0160.

O curso está limitado a 50 (cinquenta) vagas e somente será garantida a participação do inscrito após a confirmação ou negociação do pagamento.

Dados Bancários para Pagamento

Banco do Brasil S/A

Agência: 2296-9

Conta: 6.208-1

Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda

CNPJ: 02.457.379/0001-99

PPC/CNPJ: 02.457.379/000199

Informações

Pelo e-mail logusgv@gmail.com ou pelo telefone/WhatsApp: (33)99904-0160.

A Logus Assessoria e Consultoria Pública reserva-se ao direito de cancelar qualquer evento em caso fortuito, por força maior, ou por falta de quórum e não se responsabiliza por inscrições não efetuadas previamente pelo site. A garantia de vaga é a confirmação do pagamento até o dia do evento.

A Logus Assessoria e Consultoria Pública é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Empresa

A Logus Assessoria e Consultoria Pública, com mais de duas décadas de experiência, é uma empresa especializada no atendimento das necessidades de formação e informação dos agentes políticos e dos agentes públicos e suas espécies (servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado).

O nosso trabalho já alcança, com sucesso, vários estados brasileiros. Estamos aptos a preparar e a atualizar todos os componentes da Administração Pública Municipal para atuar no exercício regular do poder.

Dados da Empresa para Empenho

Logus Assessoria e Consultoria Pública

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Endereço:

Avenida Sete de Setembro, 2.716 - Sala 1602 - 16º Andar - Centro
CEP: 35.010-172 - Governador Valadares - MG

Telefone/WhatsApp: (33)99904-0160

Empresa Optante pelo Simples Nacional

E-mail: logusgv@gmail.com ou miltonconsultoria@hotmail.com

Site: www.miltonconsultoria.com.br

Instagram: <https://www.instagram.com/miltonmendesbotelho/>

Youtube: <https://www.youtube.com/user/grupologus>

Representante Legal: Milton Mendes Botelho

Facilitador:

Prof. Milton Mendes Botelho.

Auditor, Palestrante, Professor de Capacitação, Coordenador de Cursos; Especialista em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo - MG); Especialista em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE - Governador Valadares - MG); Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Autor de livros e vários trabalhos publicados sobre Controle Interno, Licitações Públicas, Gestão Administrativa, Contábil e Financeira dos Órgãos Públicos Municipais; Foi Controlador Geral do Município de Ibatiba - ES (2009-2011), Galileia - MG (2017/2018), Foi Auditor Chefe do Município de Itabirinha, Jampruca, Itambacuri, é Controlador Geral do Município de São Félix de Minas e consultor de diversos órgãos públicos Municipais. Foi Delegado do CRCMG, Conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (2010 - 2018/2021). Foi Coordenador do Grupo de Trabalho da Área Pública (CRCMG - Belo Horizonte - MG - 2010 - 2013). Imortal da Academia Mineira de Ciências Contábeis.



Apresentação

1 - Conceito de Controle Interno

1.1 - Auditoria Interna

1.1.1 - Tipos de Auditoria no Setor Público

1.1.2 - Plano Anual de Auditoria Interna

1.1.2.1 - Regulamentação do Plano Anual de Auditoria Interna

- Conceitos
- Fundamento Legal
- Gerenciamento e Avaliação de Riscos
- Responsabilidades
- Objetivo da Regulamentação
- Plano Anual de Auditoria Interna
- Cronograma de Trabalho
- Objetos de Auditoria
- Acompanhamento da Execução do Plano Anual de Auditoria Interna
- Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna
- Papéis de Trabalho de Auditoria Interna
- Checklist Como Parte dos Papéis de Trabalho de Auditoria Interna
- Modelo de Checklist de Análise Preliminares de Auditoria
- Auditorias Extraordinárias
- Programa de Auditoria em Licitações e Compras Diretas
- Checklist de Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- Checklist de Termo de Referência e Edital
- Checklist de Dispensa de Licitação em Razão do Valor

1.1.3 - Papel de Trabalho de Auditoria Interna

1.1.4 - Checklist Como Parte dos Papéis de Trabalho de Auditoria Interna

1.1.5 - Capacidade Técnica do Auditor Interno

1.1.6 - Atos de Controle e Auditoria

2 - Independência Funcional do Órgão Central de Controle Interno Municipal

2.1 - Vínculo do Controlador Geral do Município

2.1.1 - Características do Controlador Geral do Município

3 - Atuação do Controlador Geral do Município

4 - Princípios Gerais Norteadores da Atuação do Controle Interno

4.1 - Programa de Capacitação Continuada

5 - Objetivos e Finalidades do Sistema de Controle Interno

5.1 - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

5.2 - Constituição Federal

Conteúdo Programático

5.3 - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

5.4 - Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 - Regulamenta o FUNDEB

5.5 - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil

5.6 - Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

6 - Unidade Central de Controle Interno do Município Implantada e Regulamentada na Lei de Estrutura Organizacional do Poder Executivo

6.1 - Modelo de Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa e as Competências da Controladoria Geral do Município

- Controle
- Estruturação da Controladoria Geral
- Gerência de Avaliação, Controle, Fiscalização, Auditoria e Correição
- Ouvidoria Pública
- Apoio ao Controle Externo
- Responsabilização dos Agentes Públicos
- Transparência Pública

7 - Implantação dos Procedimentos e Rotinas de Controle Interno

8 - Probabilidade de Riscos e Impacto de Riscos

9 - Diagnóstico das Atividades para a Implementação do Sistema de Controle Interno

10 - Informações para Diagnóstico do Controle Interno Municipal

10.1 - Instituição Eficaz e Eficiente do Órgão de Controle Interno

10.2 - Auditoria Interna

10.3 - Transparência Pública

10.4 - Expedição de Notificação Administrativa

10.5 - Fiscalização Contábil

10.6 - Controle da Gestão Operacional, Orçamentária, Financeira e Patrimonial

10.7 - Metodologia e Indicadores de Eficácia e Eficiência da Gestão Municipal

10.8 - Estrutura Organizacional da Unidade de Controle Interno

10.9 - Autonomia Funcional da Unidade de Controle Interno

10.10 - Características do Controlador Geral

10.11 - Quantidade de Membros da Equipe do Controle Interno

10.12 - Utilização de Sistema Informatizado Integrado e com Consolidação das Informações Mensais

10.13 - Implantação dos Procedimentos e Rotinas de Trabalho de Controle Interno pela Controladoria Geral

10.14 - Natureza dos Servidores que Atuam no Controle Interno (Dedicação Exclusiva Não Exercendo Outras Atribuições)

10.15 - Estrutura Adequada de Trabalho do Órgão de Controle Interno

11 - Regras Básicas de Controle Interno

12 - Atribuições da Controladoria Geral



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO SOCIAL E CND'S DA CONTRATADA

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.457.379/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ASSINATURA 25/03/1998	
NOME EMPRESARIAL LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			POORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-8-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 69.20-8-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.80-1-89 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-8-01 - Fotocópias 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 2716	COMPLEMENTO SALA 1802 - ANDAR 16
CEP 35.010-172	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALOR.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 9904-0160	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/09/2025 às 17:00:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL **LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA**

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA brasileiro, solteiro, nascido em 22/11/75, Digitador, portador da Carteira de Identidade nº M-8.798.046 SSP/MG, e CPF nº 003.504.266-43 residente e domiciliado na Rua Joaquim Farias Salgado, 809 - Bairro Morada do Vale, na cidade de Governador Valadares-MG e, **ARLETE RODRIGUES GRIPP BOTELHO**, brasileira, casada, Digitadora, nascido em 12/06/64, portador da Carteira de Identidade nº M-4.619.832 SSP/MG, e CPF nº 644.802.406-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Farias Salgado, 809 - Bairro Morada do Vale - na cidade de Governador Valadares-MG, resolvem pelo presente organizar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob as cláusula e condições seguintes:

PRIMEIRA - DA SEDE : A sede da sociedade será na cidade de Governador Valadares-MG, na Rua Caio Martins, 257 - Centro.

SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL: O objetivo social é a prestação de serviços de processamento de dados.

TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de Março de 1.998.

QUARTA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade adota a denominação particular de: **LOGUS - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade será de R\$ 2.500,00 (dois mil reais), representado em 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada.

Neste ato os sócios integralizam o capital social em moeda corrente nacional. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ADEILDO RODRIGUES DA COSTA	>	2.375 quotas =	R\$ 2.375,00
ARLETE RODRIGUES G. BOTELHO	>	125 quotas =	R\$ 125,00
=====			
TOTAL	>		R\$ 2.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do Capital social.

LEI EST. 15424/90
EMOLS.: R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
TX. FISC.: R\$ 0,77



LÚCIA MARA SILVA MACALHES
2º Tabelionato - 4º andar
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

CONTRATO SOCIAL LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

SEXTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE: O uso da denominação particular "LOGUS - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA", e a administração e gerência será exercida pelo Sr. ADEILDO RODRIGUES DA COSTA, que representará a sociedade em todos os seus atos, judiciais ou extra judicialmente, ficando expressamente proibido de empregá-la em assuntos estranhos aos objetivos, isto é, prestar avais, fianças e semelhantes, ficando para isso dispensados de prestarem caução.

SÉTIMA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE: Para as suas despesas particulares, apenas o sócio ADEILDO RODRIGUES DA COSTA, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites fixados pela legislação do imposto sobre a renda e levado a conta de despesas gerais na contabilidade da sociedade.

OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Nenhum dos sócios poderão vender ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, para terceiros sem o consentimento expresso e por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, dos demais sócios que em igualdade de condições, terão preferência para aquisição.

NONA - DOS CASOS DE MORTE E INTERDIÇÃO: No caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando assegurado aos seus representantes legais ou herdeiros de prosseguirem como sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo de interesse dos herdeiros ou representantes legais a permanência na sociedade, farão jus ao recebimento dos haveres do sócio falecido ou interditado com base em balanço especial que se levantará no último dia útil do mês antecedente ao fato.

DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram não incorrer nas proibições para o exercício do comércio enumerada pelo Art. 38 Item III da lei 4.726 de 13 de Julho de 1.965.

LEI EST. 15424/64

EMOLS.: R\$ 2,30

RECOMPE: R\$ 0,14

TX. FISC.: R\$ 0,77



LUCIA MARA SILVA MAGALHÃES
Esc. Autorizada
2º Tabelião de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 25/03/98

SOB O NÚMERO:

3120540309-9

Protocolo: 980256461

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

CONTRATO SOCIAL **LOGUS - PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA**

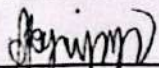
DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral para apuração de Lucros ou Prejuízos, os quais serão partilhados os sócios na proporção das quotas possuídas ou levadas a Conta Lucro/Prejuízo Suspensos para futuras deliberações pelos sócios.

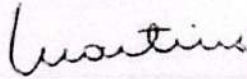
DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito e aceito pelos contratantes o foro da cidade de Governador Valadares-MG, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento.

E assim, estando de pleno acordo com o estabelecido, obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente este contrato, que assinam na presença das duas testemunhas abaixo, lavrando-se em 2 (dois) exemplares de igual teor.

Governador Valadares, 01 de Março de 1.998.


SÓCIO: ADEILDO RODRIGUES DA COSTA
CPF: 003.504.286-43


SÓCIO: ARLETE RODRIGUES GRIPP BOTELHO
CPF: 644.802.406-91


TESTEMUNHA: MARYLEIA APARECIDA MARTINS
CART. IDENTIDADE: CRC/MG 64.672


TESTEMUNHA: JULIO GOMES DE SOUZA
CART. IDENTIDADE: CRC/MG 50.271

LÚCIA MARA SILVA MAGALHÃES
Esc. Autorizada
2º Tabelionato de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS



Helbert Cunha
OAB - MG 37202
Rua Belo Horizonte, 363-S/201 - Centro
TFL: 271.6314 - Gov. Valadares - MG

LEI EST. 15424/04
EMOLS: R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
EX. FISC.: R\$ 0,77



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205403099

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº FCN/REMP



MGP2500760063

GOVERNADOR VALADARES

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 SETEMBRO 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13022664 em 08/09/2025 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 255367503 - 22/08/2025. Efeitos do registro: 14/08/2025. Autenticação: DA65C2056E45CB6B83CB24C1F6B9D5EF6D84B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/536.750-3 e o código de segurança FIZv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/536.750-3	MGP2500760063	18/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13022664 em 08/09/2025 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 255367503 - 22/08/2025. Efeitos do registro: 14/08/2025. Autenticação: DA65C2056E45CB6B83CB24C1F6B9D5EF6D84B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/536.750-3 e o código de segurança FIZv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ 02.457.379/0001-99
19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG Nº 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze nº 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160.

CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. Nº 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF nº 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 85, Bairro Vale Pastoril, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058.

Únicos sócios da empresa "**LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**", tendo seu ato constitutivo registrado na JUCEMG sob NIRE nº 31205403099 em 01/03/1998, e no CNPJ sob nº 02.457.379/0001-99, com sede e domicílio à Av. Sete de Setembro, nº 2716, Sala 1602, Andar 16, Bairro Centro, CEP: 35010-172, município de Governador Valadares/MG., resolve proceder a alteração contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

A partir dessa data e presente alteração, a empresa passará a explorar as atividades de: Atividades de contabilidade, Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, técnicas, perícia, auditoria, locação de sistema de informática de terceiros, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de atuação da contabilidade aplicada ao setor público, controle interno, planejamento publico, contratações públicas, pareceres técnicos, coordenação de palestras, seminários, convenções, elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos ou projetos executivos pra licitações publicas; (exceto treinamento e desenvolvimento gerencial) e comércios varejista de material didático, e-book e livros.

Resolvem os sócios, assim, neste ato, consolidar o contrato social com as alterações realizada.

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ 02.457.379/0001-99
CONTRATO SOCIAL

MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, casado sob o regime de Separação Total de Bens, contador, nascido em 30/05/1965, portador da C.I. MG 3.391.625 SSPMG, CRCMG Nº 047.198 expedida pelo CRC/MG, e CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado a Rua Treze nº 101, Bairro Santos Dumont I na cidade Governador Valadares – MG, CEP: 35.022-160.

CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em portador da C.I. Nº 062.275 expedida pelo CRC/MG e CPF nº 796.948.106-04, residente e domiciliado na Rua Dois, nº 85, Bairro Vale Pastoril, na cidade de Governador Valadares – MG, CEP: 35.046-058.

1. NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de "**LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**".

2. SEDE: A sociedade tem sede na Av. Sete de Setembro, nº 2716, Sala 1602, Andar 16, Bairro Centro, CEP: 35010-172, município de Governador Valadares/MG.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

3. OBJETO SOCIAL: O objeto social é Atividades de contabilidade, Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, técnicas, perícia, auditoria, locação de sistema de informática de terceiros, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de atuação da contabilidade aplicada ao setor público, controle interno, planejamento publico, contratações públicas, pareceres técnicos,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13022664 em 08/09/2025 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 255367503 - 22/08/2025. Efeitos do registro: 14/08/2025. Autenticação: DA65C2056E45CB6B83CB24C1F6B9D5EF6D84B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/536.750-3 e o código de segurança FIZv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ 02.457.379/0001-99
19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

coordenação de palestras, seminários, convenções, elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos ou projetos executivos pra licitações públicas; (exceto treinamento e desenvolvimento gerencial) e comércios varejista de material didático, e-book e livros.

4. INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO: A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1998, e seu prazo de duração é por tempo **INDETERMINADO**.

5. CAPITAL SOCIAL: O Capital social, totalmente integralizado em moeda corrente no país, é R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) divididos em 52.500 (cinquenta e dois mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, pertencendo a:

Nome	(%)	Nº de Quotas	Valor R\$
MILTON MENDES BOTELHO	70%	36.750	R\$36.750,00
CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS	30%	15.750	R\$15.750,00
TOTAL	100%	52.500	R\$52.500,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **MILTON MENDES BOTELHO**, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e destrato por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e dar quitação, nomear mandatários da sociedade com poderes "Ad Judicia" sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à sociedade ou a seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

Parágrafo Primeiro: RESPONSABILIDADE TECNICA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será de:

MILTON MENDES BOTELHO, contador, registro no CRC/MG nº 047198/O, que responde pelos serviços contábeis previstos no art.25 do Decreto-Lei 9.295 de 1.946, inclusive a alínea "C".

7. RETIRADAS PRÓ-LABORE: Somente o sócio administrador **MILTON MENDES BOTELHO** terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", como administrador, cujo valor será estipulado mediante acordo entre os sócios e levados à conta de despesas da sociedade.

8. FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a. economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13022664 em 08/09/2025 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 255367503 - 22/08/2025. Efeitos do registro: 14/08/2025. Autenticação: DA65C2056E45CB6B83CB24C1F6B9D5EF6D84B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/536.750-3 e o código de segurança FIZv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Parágrafo primeiro: Configura justa causa, para fins de exclusão de sócio, falta grave no cumprimento de suas obrigações, declaração de falência de sócio, ou que tenha suas quotas liquidadas por credor, em processo de execução, atos realizados em nome da sociedade, em benefício próprio, atos contrários ou estranhos ao objeto social, ou interesse da sociedade, fraude na gestão e outros que poderão ser formalizados em ata.

Parágrafo Segundo: A exclusão poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Em caso de penhora de quotas, por dívidas pessoais dos sócios, será vedada sua adjudicação ou arrematação, devendo ser pagas as quotas, pelo valor patrimonial das mesmas, ao credor, após decisão judicial transitada em julgado, não podendo o sócio devedor se opor.

Parágrafo Quarto: Será convocada 01(uma) reunião ao ano, até dia 30 de abril, sendo desnecessária a publicação da convocação, bastando a ciência individual de cada sócio.

10. EXERCÍCIO SOCIAL/DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

11. FORO: Fica eleito o foro da comarca de Governador Valadares/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma.

Governador Valadares, 14 de agosto de 2025.

MILTON MENDES BOTELHO
502.432.686-53
Assinado digitalmente

CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS
796.948.106-04
Assinado digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13022664 em 08/09/2025 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 255367503 - 22/08/2025. Efeitos do registro: 14/08/2025. Autenticação: DA65C2056E45CB6B83CB24C1F6B9D5EF6D84B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/536.750-3 e o código de segurança FIZv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/536.750-3	MGP2500760063	18/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13022664 em 08/09/2025 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31205403099 e protocolo 255367503 - 22/08/2025. Efeitos do registro: 14/08/2025. Autenticação: DA65C2056E45CB6B83CB24C1F6B9D5EF6D84B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/536.750-3 e o código de segurança FIZv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, de NIRE 31205403099-9 e protocolado sob o número 25/536.750-3 em 22/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13022664, em 08/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifico o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentoViaUnica.jspx>) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
502.432.686-53	MILTON MENDES BOTELHO
796.948.106-04	CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Belo Horizonte, segunda-feira, 08 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 08/09/2025, às 16:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/536.750-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido pelo decisor singular, summa e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

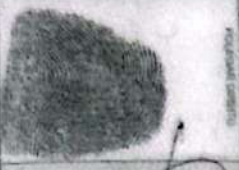
Belo Horizonte, segunda-feira, 08 de setembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13022664 em 08/09/2025 da Empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, Nire 31265403099 e protocolo 255367503 - 22/08/2025. Efeitos do registro: 14/08/2025. Autenticação: DA65C2056E45CB6B83CB24C1F6B9D5EF6D848. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/536.750-3 e o código de segurança FIZv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
P11-2176-4




Claudio Nascimento
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL: MG-6.247.432 DATA DE EMISSÃO: 05/09/2016

SOBRE
CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
ALENOIR SANTOS DAS GRACAS
MARIA JOSE DA C. NASCIMENTO

NASCIMENTO
GOVERNADOR VALADARES-MG 8/9/1971
CAS. LV-31 FL-18
GOVERNADOR VALADARES-MG
796948106-04

LETICIA ALESSANDRO RODRIGUES
ASSISTENTE SOCIAL
P11-2176

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CATEGORIA: CONTADOR
NOME: CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS
FILIAÇÃO: ALENOIR SANTOS DAS GRACAS
MARIA JOSE DA CONCEICAO NASCIMENTO

Nº DO REGISTRO: MG-062275-0-4

Claudio Nascimento
ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO: 08/09/1971 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: GOVERNADOR VALADARES-MG

EMPREGAÇÃO: OFF: 796.948.106-04 RG: M-6.247.432 SEP-MG

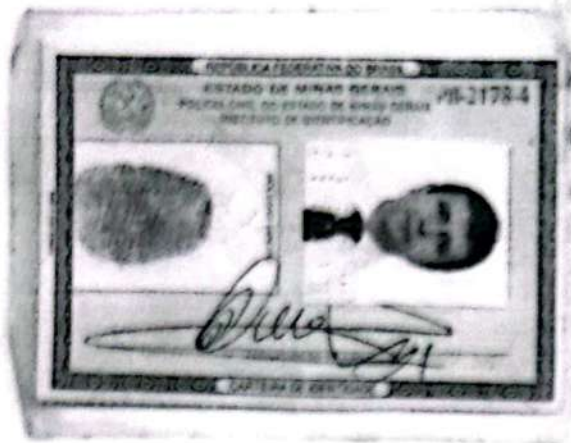
TÍTULO: TÍTULO EMISSÃO DO REG. DE PROFISSIONAL: 05/09/2016

NOTA: Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/68, c/c art. 1º da Lei nº 6.266/70.

DATA DA DIREÇÃO: 28/09/2016

Claudio Nascimento
Reporte Mensual pelo PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**
CNPJ: **02.457.379/0001-09**

Reexaminado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que venham a ser apurados, é certificado que:

1. não constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determine sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos, e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todas as empresas e fundos públicos de administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'b' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.212, de 24 de julho de 1991.

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:44 do dia 17/07/2025 «hora e data de Brasília».

Válida até 13/01/2026.

Código de controle da certidão: **9F7D-9410-4FF4-EB4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.457.576/0001-88**Razão:**

LÓGUS ASSessoria E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Social:**Endereço:**R BRASÃO DO RIO BRANCO 400 SL 101 ED WORK CEN / CENTRO /
CONDOMINIO VILADOREX / MG / 31010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025**Certificação Número:** 2025100421020720388170**Informação obtida em:** 06/10/2025 15:04:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **LOGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: **02.437.379/0001-99**

Certidão n°: **40914714/2023**

Emissão: **17/07/2023, às 14:45:37**

Validade: **15/01/2025** - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOGOS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ sob o n° **02.437.379/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 442-A e 443-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis n.º 12.440/2011 e 12.443/2012, e no Ato 61/2012 da CBJT, de 21 de janeiro de 2012. Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (<http://www1st.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/09/2025CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
25/12/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002327101-00-05

CNPJ/CPF: 02.457.379/0001-99

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV SETE DE SETEMBRO

NÚMERO: 2716

COMPLEMENTO: SALA 1602 - ANDAR 16,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35010172

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCO, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000920359386

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
A DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

NOME: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA -EPP

CPF/CNPJ: 02.457.379/0001-99

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.011.0474.049

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 037.603-8

PROCESSO: 015277/2025

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal de Governador Valadares cobrar e inscrever quaisquer dívidas da responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal de Governador Valadares e/ou Procuradoria da Fazenda Municipal de Governador Valadares.

Certidão válida para os débitos tributários do sujeito passivo em fase administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

Certifica com fulcro no artigo 160, da Lei Complementar 034, de 14 de dezembro de 2001, reservando ao Município de Governador Valadares o direito de reclamar possíveis débitos em decorrência de levantamentos, apurações e verificações fiscais, inclusive quanto aos serviços retidos.

Deferida às 14:12:04 do dia 22 de agosto de 2025.

Validade: 180 dias.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de controle da certidão: ACSF6V5EW99IKG6UT4OH

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://cnd.valadares.mg.gov.br>> ou por meio de aparelho móvel com aplicativo leitor de "QR Code".

Prefeitura Municipal de Governador Valadares / MG
Rua Marechal Floriano, 905 - Centro
Central de Atendimento ao Cidadão Tel: (33) 3279.7434
E-mail: atendimento1@valadares.mg.gov.br



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LOGIUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 02.457.379/0001-99

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 6º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o aproc, o Sistema CNJ (Ex-Procjudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Setembro de 2025 às 13:43

GOVERNADOR VALADARES, 26 de Setembro de 2025 às 13:43

Código de Autenticação: 2509-2613-4308-0299-2530

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
NOME FANTASIA.. :
REGISTRO..... : MG-007200/O-1
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 02.457.379/0001-99

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 31/07/2025 as 15:16:16.

Válido até: 29/10/2025.

Código de Controle: 415996.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	MILTON VENDDES BOTELHO
REGISTRO.....	MG-6471950-9
CATEGORIA.....	CONTADOR
CPF.....	*** 432 686-44

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 31/07/2025 às 15:14:07.

Válido até: 29/10/2025.

Código de Controle: 393623.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



Câmara Municipal de Ouro Branco

COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO PARA O MESMO CURSO

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

ORÇAMENTO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

CNPJ: 20.583.100/0001-03

Rua Sete Lagoas, 155 - Bairro JK - Guarda-Mor - MG - CEP: 38.570-000

Ref.: Proposta Comercial para Treinamento Presencial.

Prezados,

Informamos que o valor da inscrição individual para o Curso abaixo descrito é de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais). Devido ao curso ser um combo com dois temas e ao volume do material ofertado, não estamos concedendo desconto.

Assim, apresentamos orçamento para a realização de 2 (duas) inscrições, a saber:

DESCRIÇÃO			
Curso Presencial	Data e horário	Local	Valor unitário
Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal (Fundamentação e Regulamentação dos Procedimentos e Rotinas de Controle Interno Atualizados, Incluindo as Regras da Lei nº 14.133/2021) + Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).	27 e 28/10/2025, das 08 às 18 horas	eSuites Transamérica MinasCasa Hotel (Av. Cristiano Machado, 3.435 - Ipiranga - Belo Horizonte - MG)	1.800,00
			1.800,00
		Total	3.600,00

* Orçamento válido até 26/10/2025.

Governador Valadares-MG, 17 de outubro de 2025.


Jaime José de Andrade
Gerente Comercial

Rua Barão do Rio Branco, 480 - Sala 701 - Centro - Fone: (33)99904-0160 / (33)99933-3386
Governador Valadares - MG

Email: logusgv@gmail.com - Site: www.miltonconsultoria.com.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

CURRÍCULO DO PROFESSOR/ FACILITADOR DO EVENTO

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

INFORMAÇÕES CURRICULARES

1. Nome:

Milton Mendes Botelho - natural de Galileia-MG - nascido em 30/05/1965
- morou em Central de Minas-MG de 1974 a 1993 - Pai de dois filhos:
Brunno Henrique Gripp Botelho e Lygia Maria Gripp Botelho - Divorciado.

2. Onde Reside:

Rua Paris nº 480 - Grã Duquesa - Governador Valadares-MG - CEP: 35057-590.

3. Ensino Fundamental:

Escola Estadual Lina Lima - Central de Minas-MG.

4. Ensino Médio:

Escola Estadual José Januário Irmão - Central de Minas-MG (1985).

5. Formação Acadêmica/Titulação:

Ciências Contábeis na Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE
(Governador Valadares-MG - Conclusão 1999).

Estudou Direito - Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - FADIVALE

6. Formação Complementar:

Pós Graduação em Administração Pública Municipal (Faculdade de Ciências
Humanas de Pedro Leopoldo-MG - 2001);

Pós Graduação em Direito Público (Faculdade de Direito do Vale do Rio
Doce - FADIVALE - Governador Valadares-MG - 2005)

Especialista em Processo e Técnicas Legislativas (Instituto Brasileiro de
Administração Municipal - IBAM - Rio de Janeiro-RJ - 2006)

Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Escola de
Administração Fazendária - ESAF - Brasília-DF - 2008)

7. Atuação Profissional:

Contador Geral do Município de Central de Minas-MG (1988 a 1992);

Contador Geral do Município de Alpercata-MG (1993 a 1996);

Sócio da Empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública (Governador
Valadares-MG - 1996 até dias atuais);

Escritor, Auditor, Palestrante nas áreas de Administração e Direito Público;

Professor na Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE (Governador
Valadares-MG - 2000 a 2006);

Professor de Pós Graduação na UNIPAC (Campus Aimorés-MG - 2013 a
2014);

Professor de Pós Graduação na Escola ATAME (Cuiabá-MT - 2011 a
2012);

Rua Barão do Rio Branco, 480 - Sala 701 - Centro - Fone: (33)99904-0160

Governador Valadares - MG - CEP: 35.010-030

Email: logusgv@gmail.com - Site: www.miltonconsultoria.com.br

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Professor da Escola de Governo Unipública Brasil (Curitiba-PR);
Instrutor e Facilitador de Cursos de Capacitação na Área Pública;
Controlador Geral do Município de Ibatiba-ES (2009 a 2011);
Auditor Chefe dos Municípios de Itabirinha-MG, Jampruca-MG e Itambacuri-MG;
Controlador Geral do Município de Galileia-MG;
Diretor da Câmara Municipal de Alpercata-MG;
Consultor Legislativo da Câmara Municipal de São Félix de Minas-MG e São Geraldo da Piedade-MG;
Controlador Geral do Município de Galileia-MG (2017);
Delegado do Conselho Regional de Contabilidade - CRCMG (1994 a 1996);
Conselheiro do CRCMG (2010 a 2015 / 2018 a 2021);
Controlador Geral do Município de São Félix de Minas-MG (2021 a 2024);
Membro da Academia Mineira de Ciências Contábeis.

8. Publicações:

Livro: Manual de Controle Interno - Teoria & Prática - Um Enfoque na Administração Pública Municipal - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2003;

Livro: Gestão Administrativa, Contábil e Financeira do Legislativo Municipal, 2ª Edição - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2010;

Livro: Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal, 3ª Edição - Editora Juruá - Curitiba-PR - 2014;

Livro: Patrimônio na Administração Pública Municipal, 2ª Edição - Revista e Editora Juruá - Curitiba-PR - 2015;

Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Alpercata - 2016 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG

Cartilha Institucional do Poder Legislativo de Itabirinha - 2017 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG.

Livro: Controle Interno em Compras e Licitações Públicas Municipais - 2019 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG.

Livro: Legislativo Municipal - Procedimentos e Rotinas de Controle Interno - 2020 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG.

Livro: Atos Regulamentadores do Controle Interno em Compras e Licitações Públicas Municipais - Regulamentação da Lei nº 14.133/2021 - 2022 - 1ª Edição - Governador Valadares-MG.

Rua Barão do Rio Branco, 480 - Sala 701 - Centro - Fone: (33)99904-0160
Governador Valadares - MG - CEP: 35.010-030
Email: logusgv@gmail.com - Site: www.miltonconsultoria.com.br



UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 1037/92 DE 07 DE JULHO DE 1992



O Reitor da Universidade Vale do Rio Doce,
Dr. Hermirio Gomes do Silva

termo de colação de grau do Curso de **CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

outorgado no dia **17** de **Dezembro** de **1999**

a **MILTON MENDES BOTELHO**

filho(a) de **Francisco Botelho dos Santos e de Selma Mendes**,
nascido(a) a **30** de **Maio** de **1965** em **Minas Gerais - Brasil**,
confere-lhe o presente Diploma, de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**,
para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas que lhe são inerentes ou lhe forem
atribuídas pelas leis do país.

Governador Valadares (MG), **17** de **Dezembro** de **1999**

DIRETOR DO CENTRO

Milton Mendes Botelho
GRADUADO(A)

REITOR

Sociedade Civil Cultura e Educação
Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce
Coordenação de Pós-Graduação

C e r t i f i c a ç ã o

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Estatuto Senso", Especialização em Direito Público, consoante os termos da Resolução n.º 01/01 do Conselho Nacional de Educação, outorga a Wilton Ottonides Botelho o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Governador, Vitória, 08, 02 de agosto de 2005.


DR. ALCEU NASCIMENTO
Diretor


Dr. Alceu NASCIMENTO
Diretor

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO **Pós-Graduação lato sensu**

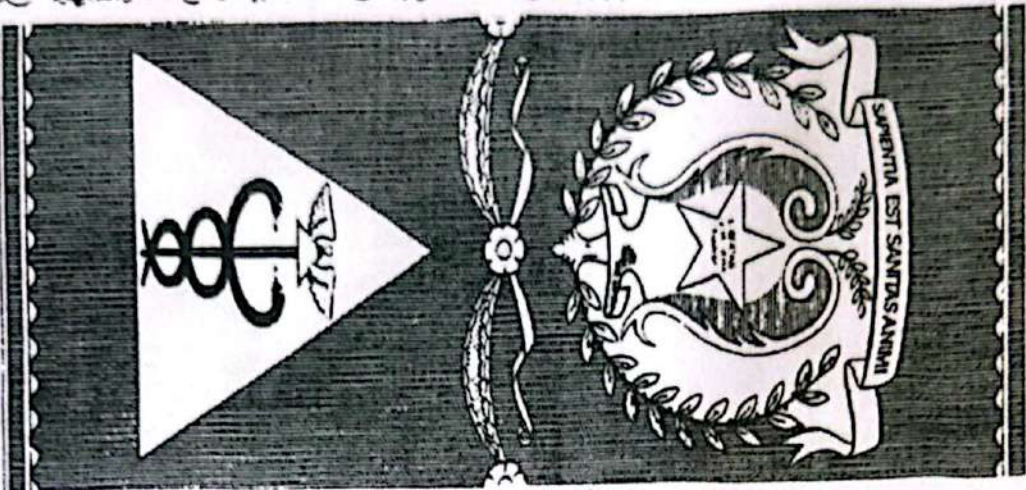
Certificamos que **MILTON MENDES BOTELHO**
concluiu o Curso de Especialização **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

ministrado pelo Centro de Educação Permanente - CEP, da Faculdade de Ciências Humanas de Pedro Leopoldo, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação através do Parecer nº **993/98** de **21/10/98**, nos termos da Resolução 396/94, do CEE, e realizado no período de **01 de Abril de 2000 a 18 de Julho de 2001**.

Pedro Leopoldo, **06** de **Setembro** de **2001**.


COORDENADOR DO CURSO


DIRETORA



ACADEMIA MINEIRA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Fundada em 1960, Reestruturada em 1977, com estatuto reformado e aprovado em assembleia geral extraordinária de 04/06/2010, registrado sob o nº 64.476, em 10/11/2010 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.



A Academia Mineira de Ciências Contábeis confere ao Contador

MILTON MENDES BOTELHO

o presente diploma de Membro Efetivo Perpétuo, cadeira nº 65, que tem como Patrono Ynel Alves Camargo, o qual gozará de todos os direitos inerentes ao Estatuto.

Belo Horizonte 9 de março de 2011.

Marco Antonio Amaral Pires
Presidente Marco Antônio Amaral Pires

Carlos Alberto Serra Negra
1º Secretário Carlos Alberto Serra Negra



Câmara Municipal de Ouro Branco

**COMPROVAÇÃO
DA NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO
DA EMPRESA
CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade
CNPJ: 26.214.445/0001-68

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria & Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua: Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701 – 7º Andar – Centro – Governador Valadares/MG, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa manteve nos anos anteriores e mantém contrato atualmente com esse Poder Legislativo, para o objeto **prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Legislativa com suporte técnico na área Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial, Financeira e Jurídica para atender à Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.**

Certificamos ainda que a mesma atende de formas plenas e satisfatórias as exigências da Administração, conforme Contrato Administrativo e Ordem de serviços.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 05 de abril de 2022.

WILSON MARTINS
ANDRADE:00741229676

Assinado de forma digital por WILSON MARTINS
ANDRADE:00741229676
Dados: 2022.04.06 18:00:41 -03'00'

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade
CNPJ: 26.214.445/0001-68
Wilson Martins Andrade
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA
CNPJ: 20.434.064/0001-08



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Câmara Municipal de Olaria
CNPJ: 20.434.064/0001-08

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria & Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua: Barão do Rio Branco, nº. 480 – Sala 701 – 7º Andar – Centro – Governador Valadares/MG, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa manteve contrato com essa administração no exercício de 2019, e a mesma prestou **elaboração proposta de atualização da Lei Orgânica e apresentar anteprojeto de Resolução que define a Estrutura Administrativa e Projeto de Lei readequando o Quando de Servidores da Câmara Municipal de Olaria.**

Certificamos ainda que a mesma atendeu de formas plenas e satisfatórias as exigências da Administração, conforme Contrato Administrativo e Ordem de serviços.

A empresa atendeu todas as solicitações solicitadas na ordem de compra e atendeu com os materiais exigidos pela Administração.

Câmara Municipal de Mantena/MG, 18 de março de 2022.

Rinaldo José de Paula
PRESIDENTE
CPF: 027.067.006-33

Câmara Municipal de Olaria
CNPJ: 20.434.064/0001-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo solicitação da **Logus Assessoria e Consultoria Pública LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.457.379/0001-99, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 480 – Sala 701 – 7º Andar – Centro – Governador Valadares - MG, representada pelo seu sócio **Prof. Milton Mendes Botelho**, CPF 502.432.686-53, certificamos para os devidos fins de prova que a referida empresa já ministrou conteúdo de cursos de capacitação com a **EL PRIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA LTDA**, nas áreas de “Controle Interno”, “Contrato e Licitações”, “Gestão do Legislativo Municipal”, “Gestão de Patrimônio”, “Auditoria Interna”, “Planejamento Público” e outros temas propostos por esta empresa.

Certificamos a Logus por meio do **Prof. Milton Mendes Botelho**, atendeu de forma plena e satisfatórias as exigências dos órgãos participantes dos treinamentos e das normas contratuais firmadas esta Empresa, atendendo todas as exigências de conteúdo e regularidade fiscal.

São Luis(MA), 17 de Março de 2022


EL PRIME ASSESSORIA, CONSULT.E CAP.PUBLICA LTDA-ME

Wanderley Araujo Louseiro
Contador CRC/MA 9832/O
Sócio Administrador

CNPJ nº 26.503.919/0001-91
Rua do Sol, nº 141, sala 315, Centro - CEP: 65020-590
Fones: (98) 99160 3565 | 99137 3565 | 99137 3535
email: el.primegp@hotmail.com | www.elprime.slz.br



CERTIFICADO

Certificamos que,

Milton Mendes Botelho

Ministrou com sucesso o curso presencial - PLANO ANUAL DE AUDITORIA DA CONTROLADORIA COM FOCO NA NLL realizada pela empresa CAPACITAR CURSOS E TREINAMENTOS, nos dias 18 e 19 de maio, com carga horária total de 12 horas/aulas.

Campo Grande - MS, 22 de Maio de 2023

Milton Mendes Botelho
Palestrante

Diego Cabral Mota
Capacitar Cursos e Treinamentos Profissionais LTDA



CERTIFICADO

Certificamos que

Milton Mendes Botelho

Ministrou o **CURSO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Formação de Agentes de Controle Interno - Estruturação da Controladoria Geral do Município**. Nos dias 09 e 10 de setembro de 2021 em São Luís-MA, com carga horária de 16 horas.


Wanderley Araújo Louseiro
Diretor Administrativo

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Funções do Controle Interno Municipal

- Competências do Controlador Geral do Município
- Objetivos do Controle Interno
- Características do Controlador
- Formas de Controle
- Auditoria Interna
- Certificado de Auditoria
- Parecer de Auditoria
- Relatório de Auditoria
- Orientações Técnicas
- Notificação do Órgão de Controle Interno
- Transparência Pública
- Fiscalização Contábil
- Controle da Gestão Operacional, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Metodologia e Indicadores de Eficácia e Eficiência da Gestão Municipal
- Estrutura Organizacional das Unidades de Controle Interno
- Nível Hierárquico na Estrutura do Órgão
- Autonomia Funcional
- Qualificação dos Membros do Controle Interno
- Capacitação Continuada
- Sistema Único de Execução Orçamentária e Financeira
- Rotinas de Trabalho e os Procedimentos do Controle Interno
- Servidores com Dedicação Exclusiva e Ocupantes de Cargos Efetivos.
- Estrutura de Trabalho Adequada
- Atividade Específica no Portal Eletrônico do Órgão
- Regras Básicas do Controle Interno
- Estrutura Organizacional Adequada
- Independência Funcional do Órgão de Controle Interno
- Manual de Procedimentos e Rotinas de Controle Interno
- Plano Anual de Auditoria Interna
- Autonomia e Liberdade de Atuação do Agente de Controle Interno
- Notoriedade e Conhecimento Técnico em Gestão Pública
- Sistema Único e Integrado
- Qualificação Técnica Adequada
- Responsabilização dos Agentes Públicos
- Diagnóstico de Gestão
- Atuação Ordenada, Ética, Econômica, Eficiente e Transparente.
- Formalização dos Procedimentos de Controle
- Observância aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, da Razoabilidade e da Formalidade.
- Preservar os Bens Públicos
- Analisar a Relação Custo e Benefício
- Identificar a Segregação de Funções
- Atestar a Legitimidade dos Atos dos Agentes Públicos

Definir as Categorias de Controle Operacional, Contábil e Normativa.

- Realizar Mapeamento e Avaliação de Riscos
- Supervisionar e Orientar os Agentes Públicos
- Atribuições da Controladoria Geral
- Resguardar a Confiabilidade, a Fidedignidade dos Registros Contábeis.
- Avaliar o Cumprimento e a Execução dos Programas e Metas Previstos no PPA
- Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
- Equilíbrio Financeiro
- Gestão de Ativos
- Cumprimento dos Limites e das Condições para a Realização de Operações de Crédito
- Observância dos Limites para a Inscricção de Despesas em Restos a Pagar
- Restos a Pagar inscritos sem Comprovação de Disponibilidade Financeira
- Limites e Condições para a Realização da Despesa Total com Pessoal
- Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino
- Receita de Despesas do FUNDEB
- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- Aplicação dos Recursos em Ações e em Serviços Públicos de Saúde, com Especificação dos Índices Alcançados.
- Controle de Veículos
- Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Aplicação de Recursos Públicos Realizados por Entidades de Direito Privado e Participação do Município em Consórcio Público, as Respectivas Leis e o Impacto Financeiro no Orçamento.
- Medidas Adotadas para Proteger o Patrimônio Público, em Especial o Ativo Imobilizado.
- Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações por Meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios
- Conciliações Bancárias
- Controle de Fretes
- Créditos Adicionais
- Fundamento Legal
- Lei nº 4.320/64
- Constituição Federal/88
- Lei nº 8.666/93
- Lei Complementar nº 101/00
- Lei nº 10.520/02
- Lei nº 12.527/11
- Lei nº 13.019/14
- Lei nº 13.709/18
- Lei nº 13.709/18
- Matriz de Risco
- Identificação dos Riscos
- Análises da Matriz de Riscos
- Conceitos e Definições
- Avaliação dos Riscos

Impactos Econômicos

- Tratamento dos Riscos
- Eventos de Risco
- Plano Anual de Contratação Pública (PACP)
- Procedimentos para Elaboração do PACP
- Responsabilidade pela Elaboração
- Atribuições das Unidades Administrativas
- Atribuições da Autoridade Competente
- Cronograma para Elaboração do PACP
- Objetivos do PACP
- Divulgação do Relatório do PACP
- Revisão e do Redimensionamento do Itens do PACP
- Adequação do PACP à Lei Orçamentária Anual - LOA
- Ouvidoria Pública
- Regulamentação e Implantação
- Atuação de Reclamações e Denúncias - Recepção da Oportuno e Queixas da População
- Canais de Comunicação
- Proteção às Informações
- Vinculação da Ouvidoria na Estrutura Organizacional
- Regulamentação
- Manual de Procedimentos e Rotinas de Controle Interno
- Plano Anual de Auditoria Interna
- Papéis de Trabalho de Auditoria
- Tipos de Documentos de Trabalho
- Objetivos do Papel de Trabalho
- Definição de Amostragem
- Checklist como Parte do Papel de Trabalho de Auditoria Interna
- Áreas Específicas para Elaboração de Papel de Trabalho
- Naturezas de Auditoria Governamental
- Relatórios do Órgão de Controle Interno
- Inventários
- Posição dos Processos Judiciais
- Gestores de Contratos
- Repasse de Duodécimos ao Legislativo Municipal
- Procedimentos Patrimoniais, Orçamentários e Restos a Pagar
- Aspectos Patrimoniais - Ativo
- Aspectos Patrimoniais - Passivo
- Aspectos Orçamentários - Empenhos
- Aspectos Orçamentários - Despesa por Modalidade de Licitação
- Rotinas De Encerramento De Exercício
- Formalização e Prazo para Encaminhamento da Prestação de Contas
- Anexos para a Elaboração do Parecer do Controle Interno
- Considerações Finais

CARGA HORÁRIA: 16 HORAS

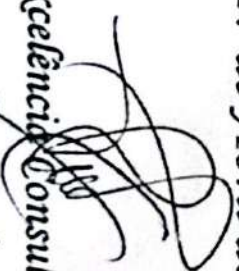


EXCELÊNCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA

CERTIFICADO

*Certificamos que Milton Mendes Botelho, ministrou o
Treinamento - Formação e Aperfeiçoamento de Controlador Interno -
Integração com as Unidades e Setores do Sistema de Controle Interno,
realizado nos dias 25, 26 e 27 de Abril de 2022, com carga horária de 16
horas/aula no Auditório do Larison Hotéis.*

Ji-Paraná-RO, 27 de Abril de 2022.


*Excelência Consultoria
e Assessoria*





CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO TREINAMENTO

1. Sistema de controle interno, unidade central de controle interno e unidade de controle interno;
2. As funções da Unidade de Controle Interno: Diagnósticos, Normalização, Orientação, Auditoria;
3. Autonomia da Unidade de Controle Interno e seus integrantes;
4. A Unidade de Controle Interno e a participação em Conselhos ou Comissões;
5. A Unidade de Controle Interno e a emissão de pareceres sobre atos de gestão;
6. A atuação da Unidade de Controle Interno no Poder Legislativo;
7. A atuação da Unidade de Controle Interno nas entidades da Administração Indireta;
8. O alcance dos trabalhos da Unidade de Controle Interno;
9. A apuração de irregularidades pela Unidade de Controle Interno;
10. Formação profissional;
11. Riscos nos Sistemas de Controle Interno;
12. Obsolescências dos Sistemas de Controle Interno;
13. Crença em sistemas perfeitos: Rolina, Mó-té, Conluio;
14. Custo-benefício dos controles das unidades de controle interno;
15. Modelo de projeto de lei para a organização do Sistema de Controle Interno nos Municípios;
16. Unidade de controle interno na Assessoria Jurídica;
17. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Administração e Governo;
18. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Fazenda;
19. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Desportos;
20. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
21. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
22. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
23. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Saúde;
24. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Assistência Social;
25. Unidade de controle interno na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
26. Unidade de controle interno na folha de pagamento;
27. Unidade de controle interno no setor de arrecadação municipal;
28. Unidade de controle interno no setor de compras;
29. Unidade de controle interno na tesouraria;
30. Modelos de papéis de trabalho;



ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA ONLINE PARA A CÂMARA MUNICIPAL



CONSULTORIA ON-LINE

NOSSOS SERVIÇOS

A Loja Assessoria e Consultoria Pública tornou-se uma das empresas mais respeitadas e especializadas em atendimento aos órgãos públicos municipais, com os seguintes serviços:

- Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- Consultoria em Controle Interno;
- Consultoria em Recursos Humanos, Social e Folha de Pagamento;
- Assessoria Técnica Legislativa;
- Suporte Técnico em Digitalização de Documentos Públicos;
- Auditoria de Regularidade Operacional e de Gestão;
- Cursos de Capacitação e Treinamentos;
- Licitações, Compras e Contratos;
- Assessoria em Direito Público;
- Assessoria em Processo Legislativo;
- Suporte Técnico no Levantamento de Bens Patrimoniais;
- Captação de Recursos;
- Consolidação da Legislação Municipal;
- Atualização da Lei Orgânica Municipal;
- Serviços de Auditoria;
- Para execução dos serviços mencionados nesta proposta comercial, solicite uma proposta no formulário abaixo:

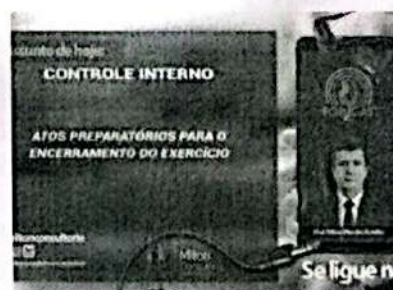
PODCAST MILTON CONSULTORIA



CONTROLE INTERNO



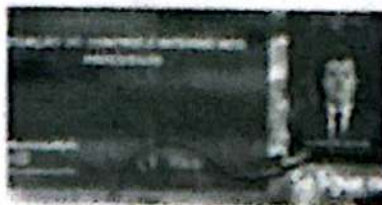
Capacitação Continuada



Atos Preparatórios para o Encerramento do Exercício



O Perigo do Saber



Atuação do Controle Interno nos processos

LICITAÇÃO

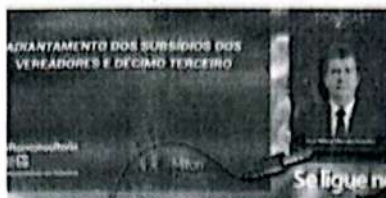


Inovações Trazidas pelo Decreto Federal nº 10.024/2019



Atuação do Controle Interno nos processos

LEGISLATIVO MUNICIPAL



Adiantamento dos Subsídios dos Vereadores e Décimo Terceiro

Milton Consultoria [Enfold Theme by Kriesi](#)



Instagram

Iniciar sessão

Regista-te

**miltonmendesbotelho**

Prof. Milton Mendes Botelho

1262 publicações 7971 seguidores A seguir 2174

Empreendedor

📍 Especialista em Gestão Pública e Direito Público

👤 + de 20 mil Alunos

🏆 Foi Vice Presidente CRCMG - Membro da AMCC,... mais



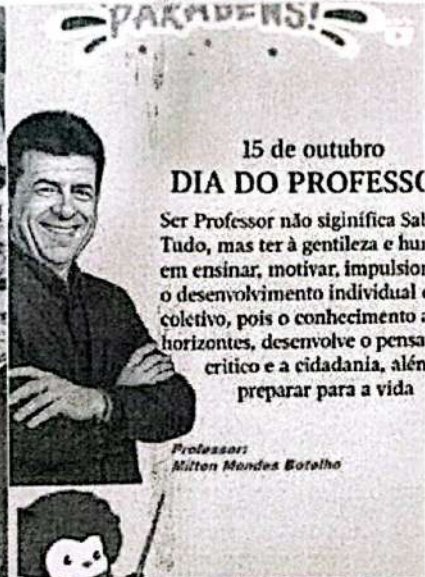
Legislativo AaZ



Respostas!



GRATUITO



Instagram

Iniciar sessão

Regista-te



de função

CURSO
REGULAMENTAÇÃO
DAS CONTRATAÇÕES
NO PODER LEGISLATIVO

Curso e Mentoria

sobre Licitações e
Contratos Administrativos
(Lei nº 14.133/2021)CURSO
REGULAMENTAÇÃO
DAS CONTRATAÇÕES
NO PODER LEGISLATIVOQualificação + Mentoria
para servidores do Poder
Legislativo que atuam na área
de compras, elaboração de
contratos administrativos e
em processos licitatórios.Prof. Milton
Mendes BotelhoCÂMARA MUNICIPAL: 
NOVAS PERSPECTIVASO PAPEL DO CONTADOR: 
DA CÂMARA MUNICIPAL

Mostrar mais publicações de miltonmendesbotelho

Contas relacionadas

Ver tudo

rafaelcosta.prof
ETP | LICITAÇÕES...

Seguir

licitacao.napratica 
Licitação na Prática

Seguir

jfaenergia
JFA Energia

Seguir

aroeirafazendas 
Aroeira Fazendas

Seguir

memento_eleit
Alessandra Antu...

Seguir

Meta Sobre Blogue Empregos Ajuda API Privacidade Termos Localizações Instagram Lite Meta AI Artigos da Meta AI Threads

Carregamento de contactos e não utilizadores Verificação Meta

Português (Portugal)

© 2025 Instagram from Meta

QUEM SOMOS

Você está aqui: [Home](#) / [QUEM SOMOS](#)

APRESENTAÇÃO

A capacitação de agentes públicos passou a ser um mecanismo eficiente e inovador em relação à organização de cursos e seminários, além de ganhar ênfase como uma das principais ações da nossa vida profissional.

Através das capacitações, os municípios ganham profissionais mais qualificados e, consequentemente, os serviços prestados à sociedade são mais eficientes.

Um dos grandes desafios da gestão municipal é estruturar uma equipe de Servidores que estejam preparados e motivados para prestar um serviço público de qualidade para a população. Muitas vezes, para superar problemas diagnosticados junto ao funcionalismo, criam-se cargos na gestão para contratar novos funcionários, ao invés de se promover a capacitação profissional e pessoal dos que estão há tempos na administração.

As Prefeituras podem iniciar pequenas ações de capacitação que, aos poucos, vão se transformar em uma Escola de Desenvolvimento do Servidor Municipal. Esta é a maior contribuição que pode ser dada ao Município, é uma forma de valorizar os Servidores públicos que já trabalham na Administração Pública e oferecer um serviço público de melhor qualidade para a população.

Os cursos in-company ou fechados é a forma mais eficaz de capacitar servidores, proporciona melhor custo/benefício. É exatamente nesta ótica que estão hoje os denominados "Cursos Fechados" ou "Cursos In Company". A nossa



PÓS-GRADUADO EM DIREITO PÚBLICO PELA
FACULDADE DE DIREITO VALE DO RIO DOCE
- FADIVALE E EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS
HUMANAS DE PEDRO LEOPOLDO/ MG;
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PELA
UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE -
UNIVALE E EM DIREITO PELA FACULDADE
DE DIREITO VALE DO RIO DOCE - FADIVALE.
CONTADOR, AUDITOR, PROFESSOR
UNIVERSITÁRIO, PALESTRANTE,



Recursos Humanos, Contabilidade Pública, Técnicas Legislativas, Licitações e Contratos Administrativos e Consolidação de Leis Municipais e outros, ministrados em qualquer região do Brasil.

PÚBLICA. LABORA ESTUDOS TÉCNICOS SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E É ESPECIALISTA EM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. MINISTRA CURSOS E PALESTRAS PARA GESTORES PÚBLICOS NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES, CONTROLE INTERNO E CONTABILIDADE PÚBLICA. ATUA NA ÁREA PÚBLICA DESDE 1986.

AUTOR DE 4 LIVROS

- Manual de Controle Interno – Teoria e Prática
- Manual Prático Controle Interno na Administração Municipal
- Patrimônio na Administração Municipal
- Gestão Administrativa, Contábil e Financeira do Legislativo Municipal





Câmara Municipal de Ouro Branco

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1200
www.ourobranco.cam.mg.gov.br

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.457.379/0001-99, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Centro, na Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP: 35010-030, neste ato representada por Milton Mendes Botelho, portador do RG MG-3.391.625, inscrito no CPF nº 502.432.686-53, residente e domiciliado na Avenida Paris, nº 151, Bairro Grã Duquesa, na Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP: 35057-590, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- ✓ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, tampouco sofreu declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- ✓ está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- ✓ que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Contratante que importe na prática de nepotismo;
- ✓ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Governador Valadares - MG, 31 de março de 2025.



Milton Mendes Botelho
CPF: 502.432.686-53

Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 480 - Sala 701 - Centro - CEP: 35.010-030 - Governador Valadares - MG e inscrita no CNPJ sob o nº 02.457.379/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Milton Mendes Botelho, seu sócio proprietário, portador do RG nº MG-3.391.625 e CPF nº 502.432.686-53, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Governador Valadares - MG, 26 de setembro de 2025.



LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 02.457.379/0001-99

Milton Mendes Botelho

CRCMG-47.198

Avenida Sete de Setembro, 2.716 - Sala 1602 - 16º Andar - Centro - Fone: (33)99904-0160

Governador Valadares - MG - CEP: 35.010-172

Email: logusgv@gmail.com - Site: www.miltonconsultoria.com.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

PORTARIA CMOB 39 /2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E LEI MUNICIPAL 2.497/2021 DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, **CONSIDERANDO:**

I - que, na forma do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, "as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo seletivo de contratação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes";

II - que, a forma de caput do artigo 7º da Lei 14.133/21, "Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: [...]";

III - que, nos termos dos artigos 3º e 4º da lei municipal 2.497/2021 o Agente de Contratação e Pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio composta por 02 membros.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada como **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações, a servidora **CLAUDIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade.

I - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º Fica designada como Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco, para conduzir as licitações na modalidade pregão, a servidora **LUANA DE CÁSSIA PARREIRAS**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativa do Legislativo.

I - São atribuições do Pregoeiro dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, na condução da licitação pela modalidade Pregão, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade, a condução da fase de lances, quando for o caso, o julgamento das propostas e a análise dos documentos relativos à habilitação.

II - O Pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º. Ficam designados para compor a equipe de apoio, que irá atender a Agente de Contratação e a Pregoeira, os seguintes servidores: primeiro membro o Sr. **VALMIR DONIZETE GONÇALVES PINTO**, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Apoio Legislativo; segundo membro **VIVIANE SANTOS TABORNA**, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista e, como membros suplentes da equipe apoio as servidoras **VERONICA MORAIS ALENCASTRO DOS REIS**, ocupante do cargo comissionado de Gerente do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC e **MARTA AGRELLOS VERONESE**, ocupante do cargo efetivo de agente legislativo de secretaria.

I – O primeiro membro da equipe de apoio substituirá a Agente de Contratação e/ou a Pregoeira por motivo de férias ou em razão de licença constante do artigo 24 da lei municipal 2.301/2018.

Art. 4º Fica designado como Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Ouro Branco, o servidor **WANDERSON DE OLIVEIRA PASQUALON**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática, nomeia também como Fiscal de Contrato Substituta a servidora **MARTA MARIA BASTOS VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo do Legislativo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

I - São atribuições do Fiscal de Contrato dentre outras estabelecidas na lei municipal 2.497/2021 e Resolução nº 026/2023, assessorar o(a) Diretor(a) Administrativo no acompanhamento dos contratos assinados pela Administração Pública.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 16 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:
WARLEY HIGINO PEREIRA
Documento: 127.***.***-50

Warley Higino Pereira
Presidente da CMOB

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501161445501737038750475&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501161445501737038750475&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por WARLEY HIGINO PEREIRA, em 16/01/2025 às 11:45



Câmara Municipal de Ouro Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO A SER CONTRATADO	Participação (inscrição) da servidora da CMOB, Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral, no Curso "Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal & Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)", que acontecerá nos dias 27 e 28 de outubro, em Belo Horizonte.
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais).
DECLARAÇÃO	DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a proposta apresentada, bem como o parecer emitido pela contabilidade, que o compromisso a ser assumido encontra adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a instauração do procedimento de contratação, seguindo todos os trâmites da Lei de Licitação 14.133/2021.

Ouro Branco, 17 de outubro de 2025.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por WARLEY
HIGINO PEREIRA:12770781650
Dados: 2025.10.17 15:50:34 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ouro Branco

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Participação (inscrição) da servidora da CMOB, Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral, no Curso "Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal & Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)", que acontecerá nos dias 27 e 28 de outubro, em Belo Horizonte.
QUAL O VALOR ESTIMADO?	R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais).
HÁ DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA?	☒ Sim ☐ Não
QUAL A RUBRICA?	01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais).

Ouro Branco, 17 de outubro de 2025

Cleidimar Reis Gonçalves Álvares
Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro



Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, Exercício 2025, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo 066/2025, Inexigibilidade 017/2025**, cujo objeto é a *"Participação (inscrição) da servidora da CMOB, Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral, no Curso "Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal & Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)", que acontecerá nos dias 27 e 28 de outubro, em Belo Horizonte"* e **ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa **LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ nº **02.457.379/0001-99**, pelo valor total de **RS 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

Ouro Branco, data da assinatura eletrônica

WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Dados: 2025.10.20 15:57:58 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.



Câmara Municipal de Ouro Branco

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 66/2025
Inexigibilidade nº: 017/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72 da Lei 14.133/21 atualizada, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, referente à:

OBJETO: Participação (inscrição) da servidora da CMOB, Daniela Vieira da Silva, Controladora Geral, no Curso "Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal & Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)", que acontecerá nos dias 27 e 28 de outubro, em Belo Horizonte.

CONTRATADO: LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, CNPJ nº 02.457.379/0001-99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.46.2214 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica
Valor: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Esta ratificação tem como subsídio as razões jurídicas expostas no parecer jurídico.

Determino a publicação na imprensa oficial do Município.

Junte-se a respectiva publicação no presente processo e encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica para elaboração do contrato.

Após a contratação, determino a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Ouro Branco/MG, data da assinatura eletrônica.

WARLEY HIGINO
PEREIRA:1277078165
0

Assinado de forma digital por
WARLEY HIGINO
PEREIRA:12770781650
Data: 2025.10.20 16:00:09 -03'00'

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO 03/2023

Objeto de análise - Inexigibilidade de licitação. Contratação de curso de capacitação. Notória especialização. Possibilidade. Art. 74, III, "I" da Lei 14.133/2021.

Primando sempre pela boa aplicação dos recursos públicos, este Órgão de Assessoramento Jurídico vem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, em razão das prerrogativas legais, expor os fatos e fundamentos para o presente opinativo.

Reassalta-se que este parecer técnico baseia-se em legislação, doutrina e jurisprudência atuais, de modo que não cabe qualquer tipo de responsabilização para este(a) advogado(a), nos termos da SÚMULA N. 05/2012/COP da Ordem dos Advogados do Brasil.

"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."

W



Câmara Municipal de Ouro Branco

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade da Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda para o seguinte objeto:

Objeto
Curso em "Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal & Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)"

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DO PARECER

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontra previsão expressa no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição.

De acordo com o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Câmara Municipal de Ouro Branco

Por certo, o serviço a ser contratado se enquadra na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

No tocante a contratação por inexigibilidade, a mesma possui amparo na Constituição Federal, inciso XXI, *ab initio*, do art. 37, de modo que o processo de licitação convencional só terá cabimento nos casos em que for possível assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para o Jurista e Ministro da Suprema Corte ALEXANDRE DE MORAES

(...) a licitação é praxe exigida constitucionalmente, e tanto o legislador quanto o intérprete deverão, sempre, procurar atingir o fim colimado pela Constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública. Contudo, **existirão situações em que os interesses da administração, e conseqüentemente, o interesse público, ficarão bem resguardados com a não realização do certame licitatório.** MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 29 ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 373.



Câmara Municipal de Ouro Branco

No mesmo sentido, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

(...) Não se pode pretender impor a licitação, quando o risco de execução do objeto pelo menor preço possa representar risco ao interesse público. Jacoby Fernandes. J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pag. 534.

Convém transcrever os ensinamentos de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO a respeito do tema:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) **Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.** Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja" (grifo nosso) MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 14. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 492.

RENATO MENDES e EGON BOCKMANN em relação ao mito que foi criado sobre sempre realizar licitação

A ordem constitucional não manda licitar em todos os casos nem exige que se garanta igualdade em todas as situações; ao contrário, não foi à toa que o constituinte começou o enunciado no inc. XXI do art. 37 deixando bem claro que a licitação não seria feita em todos os casos. **Por força da Constituição, a licitação somente deve ser feita se houver critério objetivo de escolha, pois, não sendo isso possível, não haverá**

Câmara Municipal de Ouro Branco

como assegurar tratamento isonômico; portanto será inexigível a licitação.

(...) crença equivocada é a de que assegurando igualdade por meio do procedimento licitatório a qualquer custo, seria possível reduzir consideravelmente a corrupção e obter a melhor contratação. O que também é flagrantemente falso. MENDES, Renato Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016, p. 28 e 74.

a. Da Capacitação dos Servidores e diária

Em relação a servidora Daniela Vieira da Silva que requereu a participação no curso e a necessidade de capacitação da mesma, passa-se a expor.

Trata-se de pedido formulado pela servidora, que por meio de requerimento interno, no qual requer autorização para participação no Curso em "Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal & Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)", a ser realizado nos dias 27 e 28 de outubro de 2025, em Belo Horizonte – MG, bem como o pagamento da inscrição e despesas com hospedagem deslocamento e alimentação.

A Constituição Federal preceitua em seu art.39 §7º:

§ 7º - Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade

Em sentido similar, a Constituição do Estado de Minas Gerais, além de reproduzir as normas fixadas na Constituição da República, preconiza em seu art. 30, que entre as diretrizes da política de pessoal, estão previstas a valorização e a



Câmara Municipal de Ouro Branco

dignificação da função pública e do servidor público, bem como a profissionalização e o aperfeiçoamento do servidor público.

Dentro da conveniência e interesse público, bem como nos princípios norteadores da administração pública direta e indireta - art. 37 da CF/88, deve-se observar se o cargo/função do agente público é compatível com o programa do curso e o treinamento ao qual objetiva ser submetido.

De acordo com as funções exercidas pela servidora que irá participar do curso, vê-se que possuem correlação com a capacitação, sendo dever da administração propiciar oportunidades para o aperfeiçoamento dos servidores públicos, com a participação em cursos, que reverterão para a melhoria dos serviços prestados.

Em resposta à consulta 737.641, subscrita pela Câmara Municipal de Alterosa, questionando se a Câmara poderia custear integralmente curso para servidor público e que normas e critérios deveriam ser observados, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais assim pronunciou:

Possibilidade de promoção de cursos para agentes administrativos, conforme preconiza o art. 39, § 2º e § 7º, da Carta da República, e o art. 30 da Carta Mineira. Relevância do aspecto pedagógico da função pública, disposto no art. 3º, V, do Decreto Federal n. 6.071, de 17/01/07, diploma regulamentador da Lei nº 11.107 de 06/04/05. Exigência de previsão legal do gasto e de disponibilidade orçamentária e financeira. Fixação de procedimentos de avaliação dos resultados. Devida formalização da contratação do particular, nos termos do art. XXI, da Carta da República de 1988. Natureza da despesa relacionada ao custeio de curso para servidores públicos não se enquadra no conceito legal previsto para despesas com pessoal, como disposto no art. 18 da Lei Complementar n. 101/2000. Vedado computar os gastos nos casos de capacitação e treinamento como despesa com pessoal



Câmara Municipal de Ouro Branco

Acrescenta, no relatório, a relevância do aspecto pedagógico da função pública, disposto no Decreto Federal 6.071/07, diploma regulamentador da Lei 11.107/05. E, nos exames dos preceitos normativos, diz que "... é possível averiguar que a ordem vigente estimula e incentiva a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos(...)".

O TCMG conclui o relatório com a observação de que não devem ser computadas como despesas com pessoal os gastos eventualmente feitos em capacitação e treinamento de seus servidores e vereadores.

Em relação à relevância do curso a ser realizado, denota-se que este tem o objetivo capacitar os servidores para o exercício de suas funções no que tange a estruturação e funcionamento da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Em relação ao custeio com as despesas, é salutar que a Administração pública indenize os Servidores pelas despesas extraordinárias que advirão com os cursos. Salienta-se que a capacitação dos servidores tem a Câmara Municipal de Ouro Branco como maior beneficiária, uma vez que terá pessoal capacitado para desempenhar as funções necessárias ao bom funcionamento dos serviços públicos prestados.

O curso será realizado na cidade de Belo Horizonte - MG, no horário de 8 horas às 18:00 horas, entre os dias 27 e 28 de outubro de 2025, sendo os referidos dias declarados como ponto facultativo pela Portaria CMOB 087/2025. Portanto, necessário que se justifique a imperativa necessidade nos termos do §2º do artigo 11 da Resolução 49/2021. Realizada a justificativa, torna-se-a preciso que a servidora se hospede na cidade de realização do curso, uma vez que, por ser ponto facultativo/feriado, não se terá a disponibilidade de veículo oficial para o traslado nos dias de curso.

Nesse sentido, o Artigo 1º, inciso II alínea a da Resolução 49/2021 que regula as viagens oficiais e a concessão de diárias estabelece:

W



Câmara Municipal de Ouro Branco

"Art. 1º, II, a) – Resolução 49/2021 - Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Ouro Branco, limitando-se ao total de 02 (duas) ao ano por servidor, esse limite não se aplica aos servidores lotados na Procuradoria Jurídica."

Portanto, em um primeiro momento é necessário a análise de se a servidora se encontra dentro do limite de 02 cursos no ano de 2025, conforme limita a alínea a do inciso II do artigo 1º da resolução 49/2021.

Já o artigo 8º da mesma resolução determina que:

"Art. 8º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ouro Branco, que se deslocarem de sua sede, nos casos previstos no artigo primeiro, farão jus ao reembolso das despesas de viagem decorrentes de alimentação, hospedagem, deslocamento e estacionamento."

O valor a ser pago está previsto no inciso II do artigo 12, da Resolução 49/2021 que é o de 250 UFEMGs por dia de viagem, limitando-se a dois no presente caso.

b. Dos requisitos específicos para a contratação por inexigibilidade dos cursos de capacitação

Noutro giro, foi atestado pela área demandante – a partir da documentação anexa – que a empresa Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda preenche os requisitos previstos em lei, nos termos da vasta documentação apresentada, demonstrando que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; a notória especialização da contratada; e o caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado.

Câmara Municipal de Ouro Branco

A motivação e o interesse público são a base para contratação dessa natureza.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído observando as exigências fixadas no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado em outras contratações de objeto similar.

c. Da disponibilidade orçamentária

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

d. Da publicidade da contratação direta e da lei de acesso à informação

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

- a) cópia integral do termo de referência;
- b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.



Câmara Municipal de Ouro Branco

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria no sentido da REGULARIDADE JURÍDICA, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ouro Branco / MG 20 de outubro de 2025


Procurador Legislativo

LISTA DE VERIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: 066/2025

Inexigibilidade nº: 017/2025

Objeto: Participação (inscrição) da servidora Daniela Vieira da Silva no curso “Estruturação e atuação do controle Interno Municipal e Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)”.**Notas explicativas**

A presente lista de verificação foi elaborada, pela Advocacia Geral da União, com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 – para dispensas e inexigibilidades - e adaptada à realidade da Câmara Municipal.

A lista pressupõe a utilização dos modelos fornecidos pela Assessoria Jurídica, uma vez que os mesmos cumprem com os requisitos legais.

A lista deve ser preenchida pela Câmara Municipal como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo, para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas.

As listas deverão ser preenchidas conforme cada caso e de acordo com a tabela acima.

As listas específicas que não forem aplicáveis ao caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

EVENTO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / link)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Não	
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar?	Não	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Não se aplica	
Há Análise de Riscos?	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a	Sim	

Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	
Há termo de referência?	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente?	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim	
Houve justificativa do preço?	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Sim	

Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Não	
--	-----	--

Ouro Branco, 23 de setembro de 2025.



Daniela Vieira da Silva
Controladora Geral – Matrícula 620

Karen Cristina Santos Ramos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente Warley Higino Pereira